



Análise e Julgamento de Recursos Administrativos

I - Preliminar

Trata-se da análise ao recurso administrativo, impetrado, pela licitante, empresa, **HELPE VIDA HOME CARE E REMOÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ: sob nº 01.995.050/0001-19; no Pregão Eletrônico de nº 10/2021, contra habilitação da empresa A. DELGADO SOLUÇÕES-EPP, inscrita CNPJ sob nº 08.248.062/0001-29.

II - Da Tempestividade

O edital do certame em epígrafe dispõe:

12.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de 30 (trinta) minutos, EXCLUSIVAMENTE via sistema, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema. (Art. 44 do Decreto nº. 10.024/2019).

13.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.3 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

Nota explicativa: no juízo de admissibilidade das intenções de recurso deve ser avaliada tão somente a presença dos pressupostos recursais: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação – TCU Ac. 520/2014-Plenário, item 9.5.1.

12.4 A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor. (Art. 44, §3º, do Decreto nº. 10.024/2019).

12.5 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



LICITAÇÃO
PMVG
640

PROC. ADMINISTRATIVO. 720136/2021

Pregão Eletrônico nº10/2021.

elementos indispensáveis à defesa de seus interesses. (Art. 44, §1º e §2, do Decreto nº. 10.024/2019).

12.6 A petição Recursal deverá ser anexada em campo próprio do Sistema Eletrônico, devidamente instruídas contendo também: assinatura, endereço, razão social, nº do processo, nº do pregão e telefone para contato, e-mail.

12.7 Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela empresa.

12.8 As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente. (Art. 17, VII, do Decreto nº. 10.024/2019).

12.9 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento. (Art. 44, §4º, do Decreto nº. 10.024/2019).

12.10 Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

12.11 Na ocorrência de manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e legislação vigente.

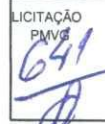
12.12 Os autos do processo permanecerão com vistas e/ou cópia franqueada aos interessados na Superintendência de Licitações, nos dias úteis, das 08h às 18h, sito à Avenida Castelo Branco, 2500 – Água Limpa - Várzea Grande/MT conforme disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993 e art. 7º da Lei de Acesso à Informação (LAI), nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.

Por se tratar de pregão eletrônico foi marcado para manifestação de intenções de recurso em **07/06/2021 às 10: h30min**, horário de Brasília, conforme edital.

Como a empresa recorrente, **HELPE VIDA HOME CARE E REMOÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ: sob nº 01.995.050/0001-19, manifestou suas intenções de recorrer, o recurso foi deferido em 07/06/2021, à empresa encaminhou via plataforma bll suas peças recursos em 10/06/2021, sendo **TEMPESTIVA** a peça recursal interposta.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADMINISTRATIVO. 720136/2021

Pregão Eletrônico nº10/2021.

Assim, a pregoeira e os Membros dessa Comissão equipe técnica CONHECEM o Recurso Administrativo ora apresentado.

III – Dos Fatos e Pedidos

Expõem as recorrentes as razões de fato e de direito.

@ /helpvidacuiaba



ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DO PREGÃO ELETRÔNICO 010/2021,
INSTAURADO NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT.

Pregão Eletrônico nº 010/2021
ref. ao Processo Administrativo 720136/2021

HELP VIDA HOME CARE E REMOÇÃO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/CGC (MF) nº 01.995.050/0001-19, com sede na rua Camélias, nº 381, bairro Jardim Cuiabá, Cuiabá-MT (CEP 78043-105), e e-mail milenesimioni@helpvida.com.br, por intermédio de sua representante legal que esta subscreve, Senhora Soraya Theodora Hadad Simioni, portadora do CPF nº 314.163.811-04 e do RG nº 212870 SSP/MT¹, portadora do CPF nº 314.163.811-04 e do RG nº 212870 SSP/MT, vem respeitosamente perante a presença de Vossa Senhoria, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

com fundamento no direito contido na alínea "a" do inciso XXXIV do artigo 5º da Carta Maior, o qual detém regulamentação nos termos do artigo 44 do Decreto 10.024/2019 e nas disposições elencadas na cláusula 12 do edital do Pregão Eletrônico 010/2021 instaurado no município de Várzea Grande-MT, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, consoante razões a seguir expostas.

¹ Conforme documentação comprobatória da representatividade anexa (doc. 1).

(65) 3611.1300 / (65) 3622.0911
Rua das Camélias, 381, Jd. Cuiabá, Cuiabá, MT

contato@helpvida.com.br
www.helpvida.com.br



 /helpvidacuiaba



I. DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PARA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO

Preambularmente, cumpre salientar que o recebimento e o devido processamento destas razões recursais perfazem medidas impositivas, pois, em contraposição à prática de ato irregular avesso ao regramento vigente, sobressalta o deterioramento de matéria de ordem pública, indissociável à conformidade do certame e, por conseguinte, à futura contratação.

Registre-se, portanto, que o presente Recurso Administrativo segue à apreciação de Vossa Senhoria, contemplando os requisitos necessários ao respectivo recebimento, porquanto interposto de forma tempestiva, com a abordagem da matéria anunciada na declaração da irrisignação, sem descuido à sinalização dos dados de identificação da Recorrente, nos moldes consignados nos itens 12.2 e 12.6 do Instrumento Convocatório.

Especificamente, sobre a tempestividade na apresentação das razões recursais, impende frisar a escoreita observância ao lapso temporal previsto para complementação do inconformismo declarado na sessão de julgamento das propostas, ocorrida em 07 de junho de 2021.

Ainda, considerando a natureza jurídica da matéria envolvida na presente irrisignação e a própria finalidade do Recurso Administrativo, enquanto instrumento de deflagração do controle social voltado à reversibilidade dos atos administrativos, não se pode negar a aplicabilidade – *no vertente caso* – da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (artigo 20 e 22, Decreto-Lei 4.654/1942), até porque, a hipótese de negativa ao processamento das razões recursais importará na violação à indisponibilidade do interesse público atrelado ao processo licitatório, face a rejeição imotivada do *poder-dever* inerente à Administração para análise e correção de seus próprios atos (Súmulas 346 e 473, STF).

(65) 3611.1300 / (65) 3622.0911
Rua das Camélias, 381, Jd. Cuiabá, Cuiabá, MT

contato@helpvida.com.br
www.helpvida.com.br



 /helpvidacuiaba



Para fins de esclarecimento, transcrevem-se os termos das aludidas disposições:

Decreto-lei nº 4.657/1942

Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.

Parágrafo único. A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas.

(...)

Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

§ 1º. Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente. (Grifou-se).

Súmula 346, STF: A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

Súmula 473, STF: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

II. DAS RAZÕES FÁTICAS E JURÍDICAS

Sabidamente, no dia 17 de maio de 2021, o município de Várzea Grande-MT tornou pública a instauração do Pregão Eletrônico 010/2021, o qual tem como objeto a aquisição de serviços de traslado de pacientes via suporte avançado (UTI Móvel) e inter-hospitalar, dentro do perímetro urbano, com o

(65) 3611.1300 / (65) 3622.0911
Rua das Camélias, 381. Jd. Cuiabá. Cuiabá. MT

contato@helpvida.com.br
www.helpvida.com.br



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



LICITAÇÃO
PMVB
644
[assinatura]

PROC. ADMINISTRATIVO. 720136/2021

Pregão Eletrônico nº10/2021.

@ /helpvidacuiaba

**helpvida*

fornecimento de equipe de profissionais para atendimento a pacientes e a outras necessidades do Hospital e Pronto Socorro Municipal (HPSM/VG).

A respeito do objeto licitado, colaciona-se a descrição contida no edital:

2. DO OBJETO E CUSTO ESTIMADO

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ININTERRUPTOS DE TRANSLADO DE PACIENTES VIA SUPORTE AVANÇADO (UTI MÓVEL) E INTER-HOSPITALAR DENTRO DO PERÍMETRO URBANO (VÁRZEA GRANDE/CUIABÁ) COM PRESENÇA DE EQUIPE DE SAÚDE QUALIFICADA PARA AS ESPECIALIDADES DE ATENDIMENTO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE-MT.

Como claramente se infere, o cerne do objeto da licitação englobou a prestação de um serviço ininterrupto de alta complexidade, o qual não se limitou apenas ao desenvolvimento da atividade de remoção de pacientes (seja de translado, seja de transporte inter-hospitalar), dada a imprescindibilidade do fornecimento de equipe de saúde qualificada, em regime de prontidão (itens 20.2 e 22.1 do edital), inclusive nos sábados, domingos e feriados (itens 18.7 e 18.8 do edital).

Tal conclusão, a respeito da singularidade do objeto, torna-se incontroversa diante dos motivos correlacionados no Termo de Referência para abertura do processo de contratação, senão vejamos:

4. DA JUSTIFICATIVA

Considerando que a Unidade de Saúde é de portas abertas e, por isso, recebe pacientes que necessitam de atendimento/tratamento originários da própria cidade Várzea Grande/MT; de toda baixada cuiabana, assim como, de outros municípios circunvizinhos; além de pacientes encaminhados pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência/SAMU, Concessionária de Estradas Rota do Oeste e Central

(65) 3611.1300 / (65) 3622.0911
Rua das Camélias, 381. Jd. Cuiabá, Cuiabá, MT

contato@helpvida.com.br
www.helpvida.com.br

[assinatura]



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADMINISTRATIVO. 720136/2021

Pregão Eletrônico nº10/2021.

@ /helpvidacuiaba



de Regulação do SUS, realizando um considerável número de atendimento/procedimento de urgência e emergência diariamente;

Considerando que o serviço de traslado de pacientes tem como finalidade, além da realização de exames em outras unidades hospitalares, é também um serviço de remoção de pacientes em estado crítico, tendo como finalidade a internação hospitalar de emergência, transferência de unidade hospitalar, entre outros serviços, sendo prestado em ambulância de suporte avançado, onde o paciente é acompanhado por equipe de saúde qualificada para as especialidades de 1 atendimento;

Considerando a importância da prestação dos serviços de traslado de pacientes via suporte avançado, pois há pacientes internados, de alta complexidade e risco eminente de morte, ressaltamos que caso venha ocorrer a falta/ausência da referida prestação de serviço, esta intercorrência traria danos irreparáveis, irreversíveis e incalculáveis para o paciente e sua família; assim como, para a própria Municipalidade, portando, imperioso, imprescindível e indiscutível a necessidade da prestação de serviços ininterruptos de traslado de pacientes via suporte avançado nesta Unidade de Saúde;

Tal serviço é necessária devido à demanda excessiva de internações, transferências e encaminhamentos de pacientes para realização de exames em outras unidades de referência.

Há de levar em consideração que o HPSM/VG, não possui ambulância de suporte avançado (remoção avançada via UTI- Unidade de Terapia Intensiva Móvel), para suprir a grande demanda de traslado de pacientes.

Frente ao dever de assegurar a devida prestação de serviços de saúde, não pode o Município adiar contratações necessárias à continuidade de serviços essenciais, devendo buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma solução que vá ao encontro do interesse público.

Diante do exposto, há necessidade para realização de um novo processo licitatório com urgência, pois a falta deste serviço contribui para o atraso da realização dos exames e transferências de pacientes já autorizados, contribuindo desta forma para o andamento das atividades de forma correta e precisa, acarretando a piora do estado

(65) 3611.1300 / (65) 3622.0911

Rua das Camélias, 381. Jd. Cuiabá. Cuiabá. MT

contato@helpvida.com.br
www.helpvida.com.br



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADMINISTRATIVO. 720136/2021

Pregão Eletrônico nº10/2021.

@ /helpvidacuiaba



de saúde dos pacientes e podendo levar a óbito os mesmos. (Grifou-se).

À vista disso, o referenciado objeto foi dividido em duas partes dentro do mesmo lote, com o seguinte formato:

LOTE ÚNICO							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	CÓD TCE	UNID FORN	UNID	QTD ANUAL	V. UNIT	V. TOTAL
01	REMOÇÃO AVANÇADO EM AMBULÂNCIA (MÉDICO / TÉCNICO DE ENFERMAGEM / CONDUTOR) - IDA E VOLTA.	303844-0	1	SV	600	1.188,2800	712.968,0000
02	REMOÇÃO AVANÇADO EM AMBULÂNCIA (MÉDICO / TÉCNICO DE ENFERMAGEM / CONDUTOR) - IDA OU VOLTA.	303845-0	1	SV	960	960,5633	922.140,7680
Total do LOTE				R\$ 1.635,100,7680			

Acompanhando a divisão dos serviços pretendidos, o Instrumento Convocatório discriminou as duas formas de execução dos trabalhos, as quais deverão igualmente contemplar duas equipes de profissionais (com médicos, técnicos de enfermagem e condutores), sendo uma atrelada ao transporte inter-hospitalar dentro do perímetro urbano e, a outra, afeta à remoção avançada via UTI Móvel para atender demandas do HPSM/VG, conforme detalhado nas cláusulas 20, 21 e 21 do edital:

20. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

(...)

20.2. Os veículos deverão estar em perfeito estado de conservação, funcionamento e assepsia, devendo ser utilizada pela CONTRATANTE para seus devidos fins, durante o período integral de 24 (vinte e quatro) horas diárias, por 07 (sete) dias por semana, cuja contratação ficará a cargo da CONTRATADA.

21. DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DA ENTREGA DOS SERVIÇOS

21.1. Os serviços deverão ser prestados mediante solicitação dos médicos/enfermeiros do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande e de acordo com as necessidades da instituição.

21.2. Dependências do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande via suporte avançado (remoção avançada via UTI – Unidade de

(65) 3611.1300 / (65) 3622.0911
Rua das Camélias, 381. Jd. Cuiabá, Cuiabá. MT

contato@helpvida.com.br
www.helpvida.com.br



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADMINISTRATIVO. 720136/2021

Pregão Eletrônico nº10/2021.

📱 /helpvidacuiaba



Terapia Intensiva móvel) e transporte inter-hospitalar dentro do perímetro urbano (Várzea Grande/Cuiabá).

22. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

22.1. A execução dos serviços contratados deverão ser prestados diariamente e de modo regular, com veículos em perfeito estado de conservação, funcionamento e assepsia, devendo ser utilizada pela CONTRATANTE para seus devidos fins, durante o período integral de 24 (vinte e quatro) horas diárias, por 07 (sete) dias por semana, cuja contratação ficará a cargo da CONTRATADA. (Grifou-se).

Notadamente, o intuito da Administração sempre esteve dirigido à contratação de serviços especializados, com fornecimento de veículos e equipes de profissionais (ambos no plural) para atendimento de determinadas carências, na qual a ausência da atividade pode ensejar a morte de pacientes.

Estes aspectos, somado a outras elementares inerentes à execução contratual, exprimiu a intenção do Órgão Licitante na celebração de um negócio capaz de assegurar a prestação de serviços essenciais à população local, os quais se encontram umbilicalmente vinculados não apenas à proteção de bem meritório (saúde pública), mas também à tutela de direito fundamental (a vida).

Não por outro motivo, especificou-se no Termo de Referência as particularidades obrigatórias dos serviços, sinalizando a necessidade de mais de um médico para tripulação das ambulâncias que atenderão as requisições vinculadas aos itens 1 e 2 do Lote Único:

9. TRIPULAÇÃO A SER DISPONIBILIZADA PELA CONTRATADA

9.1. Oferecer quadro de profissionais que contemple: motorista profissional, com recursos específicos e devidamente habilitados para dirigir ambulância; com treinamento em suporte avançado de vida;

(65) 3611.1300 / (65) 3622.0911
Rua das Camélias, 381 Jd. Cuiabá, Cuiabá, MT

contato@helpvida.com.br
www.helpvida.com.br



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADMINISTRATIVO. 720136/2021

Pregão Eletrônico nº10/2021.

@/helpvidacuiaba



Técnico de Enfermagem e médico com treinamento em suporte avançado de vida.

9.2. Todos os profissionais prestadores de serviço devem possuir vínculo com a CONTRATADA, sendo que a capacitação exigida para profissionais deve ser passível de comprovação, devendo, ainda, possuir o devido registro profissional no órgão competente respectivo a cada profissão (**MÉDICOS** com registro no CRM/MT – Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso, com capacitação em urgência/emergência; Técnico de Enfermagem com registro no COREN/MT – Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso com capacitação em urgência/emergência; Condutor devidamente habilitado na categoria exigida por lei para condução do veículo e capacitação em suporte avançado de vida comprovado).

9.3. Caberá aos profissionais da CONTRATADA (motorista, Técnico de Enfermagem, médico) recolher e transportar o paciente do serviço solicitante até a ambulância e desta ao seu destino, cabendo ainda ao Técnico de Enfermagem ou médico recolher exames e demais documentos que deverão acompanhar o paciente nos casos de transferência, registrando o transporte em formulário próprio a devida assinatura que recebeu.

9.4. Os Translados de Suporte Avançado (UTI) o serviço prestado deverá contar com 1 (um) médico, 1 (um) Técnico de Enfermagem e 1 (um) motorista socorrista.

(....)

9.10. **OS MÉDICOS** Técnico de Enfermagem e motoristas socorristas deverão ser capacitados para acompanhamento dos pacientes no serviço ajustado, ficando as obrigações, sejam trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de seguro ou outras decorrentes, por conta da CONTRATADA, não cabendo a CONTRATANTE, qualquer indenização de vínculo, a qualquer título; (Grifou-se).

Vê-se, assim, que expressamente foi exigido das licitantes a disponibilização de equipes de colaboradores, **obviamente com a presença de mais de um médico**, ante a obrigatoriedade deste conjunto de profissionais para preservar a própria finalidade da contratação, mediante o correto acompanhamento de cada traslado de paciente (cláusula 9.4 do edital).

(65) 3611.1300 / (65) 3622.0911
Rua das Camélias, 381. Jd. Cuiabá. Cuiabá. MT

contato@helpvida.com.br
www.helpvida.com.br



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADMINISTRATIVO. 720136/2021

Pregão Eletrônico nº10/2021.

@ /helpvidaculaba



Nesta esteira, o Instrumento Convocatório impôs para habilitação das licitantes a apresentação dos documentos comprobatórios dos **registros dos médicos (no plural)**, junto ao Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso (CRM/MT), além da demonstração de capacitação deles em urgência e emergência.

Sem margens a dúvidas, a comprovação da qualificação técnica das empresas estava adstrita ao envio de documentos específicos, enumerados pormenorizadamente na íntegra da cláusula 8.2.6 do edital, cujos termos se replicam na sequência:

8.2.6. DAS DOCUMENTAÇÕES ESPECÍCIAS:

8.2.6.1. Juntamente com a proposta a(s) empresa(s) classificada(s) em primeiro lugar **deverá anexar no campo documento** pós disputa as seguintes documentações:

(...)

8.2.6.5 Certificado de inscrição e regularidade da instituição e dos **responsáveis técnicos no Conselho Regional de Medicina do Estado**, com capacitação em urgência/emergência;

• **8.2.6.6.** Técnico de Enfermagem devidamente registrados no COREN/MT com capacitação em urgência/emergência, bem como os médicos deverão estar registrados no CRM/MT, bem como com capacitação em urgência e emergência;

8.2.6.7. Cópias da Carteira de Identidade, CPF, Comprovante de Residência e Carteira de Identidade Profissional do Conselho Regional de Medicina dos profissionais médicos que vierem a desenvolver atividade no âmbito do Hospital com a finalidade de cumprir com o objeto deste Termo de Solicitação;

8.2.6.8. Certidão Negativa de Infração Ética expedida pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso para todos os profissionais médicos que vierem a desenvolver atividade no âmbito do Hospital com a finalidade de cumprir com o objeto desse Termo de Referência; (Grifou-se).



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADMINISTRATIVO. 720136/2021

Pregão Eletrônico nº10/2021.

720136/2021



Frente as características e especificidades do objeto, é certo que a existência de mais de um médico inserido nos quadros das empresas licitantes representava medida primordial à prestação dos serviços pretendidos pela Administração, sobretudo se avaliarmos tal exigência sob o crivo do quantitativos alocados para os itens 1 e 2 do Lote único, considerando também o tamanho populacional do município de Várzea Grande-MT.

A condicionante, portanto, se dirigiu a resguardar o cumprimento das carências do Município, o que, via de regra, pode vir a demandar simultaneamente mais de um transporte/translado de pacientes.

Trata-se de exigência indispensável ao cumprimento das obrigações contratuais subsequentes, razão porque prevalece a conformidade desta imposição perante as prescrições do inciso XXI do artigo 37 da Carta Maior, da Lei 8.666/1993 e do Decreto 10.024/2019, a seguir duplicadas:

Constituição Federal de 1988:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte: (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações." (Grifou-se).

Lei 8.666/1993 (Lei Geral de Licitações e Contratos):

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da **isonomia**, a **seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com

(65) 3611.1300 / (65) 3622.0911
Rua das Camélias, 381, Jd. Cuiabá, Cuiabá, MT

contato@helpvida.com.br
www.helpvida.com.br



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADMINISTRATIVO. 720136/2021

Pregão Eletrônico nº10/2021.

@ /helpvidacuiaba



os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

(...)

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

(...)

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

(...)

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. (Grifou-se).

Decreto 10.024/2019:

Art. 2º. O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

(...)

§ 2º. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

(...)

Art. 14. No planejamento do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:

(...)

IV - definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, dos prazos e das condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e a execução do contrato e

(65) 3611.1300 / (65) 3622.0911

Rua das Camélias, 381, Jd. Cuiabá, Cuiabá, MT

contato@helpvida.com.br
www.helpvida.com.br



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADMINISTRATIVO. 720136/2021

Pregão Eletrônico nº10/2021.

@ /helpvidacuaba



o atendimento das necessidades da administração pública;
(Grifou-se).

Destarte, impende destacar o primeiro ponto de irresignação, atinente à habilitação da primeira colocada no certame, em inobservância aos termos previstos no próprio Instrumento Convocatório, especificamente quanto à plenitude do cumprimento das exigências dispostas nos itens 8.2.6.5, 8.2.6.6, 8.2.6.7 e 8.2.6.8 do edital.

Isso porque, a empresa A. Delgado Soluções (com nome fantasia Taiamã Emergências Médicas) somente apresentou comprovante pertinente ao vínculo dela com uma única médica, a senhora Graciana Soares da Silva – CRM/MT nº 4.449, o que, evidentemente, não supre a exigência prevista no edital acerca da existência de no mínimo dois médicos responsáveis técnicos pelos trabalhos.

A toda evidência, aliás, verifica-se que a presença de mais de um médico nos quadros da empresa atinge preponderantemente os custos da contratação, impactando no preço final ofertado pela licitante e, conseqüentemente, na regularidade da futura execução contratual.

Dito de outro modo, o equívoco na habilitação da empresa A. Delgado Soluções sinaliza tanto a deturpação das regras previstas no Instrumento Convocatório como, também, a possível falha no exame da economicidade/vantajosidade da base de precificação.

Logo, a manutenção do ato decisório que conferiu a habilitação da empresa A. Delgado Soluções reproduz violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, em nítida contrariedade à diretriz consignada no artigo 3º da Lei 8.666/93 e ao vetor de validade desta normativa, estampada no citado inciso XXI do artigo 37 da Carta Maior.

(65) 3611.1300 / (65) 3622.0911
Rua das Camélias, 381, Jd. Cuiabá, Cuiabá, MT

contato@helpvida.com.br
www.helpvida.com.br



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADMINISTRATIVO. 720136/2021

Pregão Eletrônico nº10/2021.

@ /helpvidacuiaba



Ainda que numa perspectiva diversa, assentada na visão míope apenas da vantajosidade do preço ofertado para hipoteticamente sugerir a manutenção daquela licitante no certame, é preciso destacar a subsistência da ilegalidade, porquanto presente a insuperável falha na deturpação das regras inflexíveis do edital, não obstante o caráter fictício da proposta, a qual não considerou nos custos a obrigatoriedade do outro médico profissional.

Acerca desta análise particular, salienta-se também a manutenção da ilicitude caso haja o exame da conformidade legal somente sobre o crivo da vantajosidade do preço, visto que – *nesta hipótese* – sobrepõe a rejeição de outros elementos necessários ao alcance do interesse público primário pretendido com a licitação.

Aliás, está é a posição uniforme da doutrina juspublicista, consoante explicação de Jair Eduardo Santana, Tatiana Camarão e Anna Carla Duarte Chrispim²:

Não há (e nunca houve) determinação para aquisição do objeto mais barato (de menor valor). E não se pode falar em vantajosidade sem que se examine a matriz de custos de um produto ou serviço, relegando-se outros elementos que são de grande importância. (Grifou-se).

Malgrado a colocação da empresa A. Delgado Soluções no processo licitatório, tem-se a configuração de ato contrário ao ordenamento a partir da permanência dela na licitação, bem como hipótese distante da mensurada proteção ao interesse público estabelecida pelo Constituinte de 1988, face a dissonância das regras previstas no próprio Instrumento Convocatório e a

² SANTANA, Jair Eduardo *et al.* Termo de Referência – O Impacto da especificação do objeto e do Termo de Referência na eficácia das licitações e contratos. 6 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2020, p. 71.

(65) 3611.1300 / (65) 3622.0911
Rua das Câmeras, 381 Jd. Cuiabá, Cuiabá, MT

contato@helpvida.com.br
www.helpvida.com.br



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



LICITAÇÃO
PMVG
654
A

PROC. ADMINISTRATIVO. 720136/2021

Pregão Eletrônico nº10/2021.

@/helpvidacuiaba



violação a princípios administrativos constitucionais (a saber: legalidade, moralidade e impessoalidade).

Consubstanciado tal conclusão, está a posição jurisprudencial do Tribunal de Contas da União:

ENUNCIADO: Insere-se na esfera de discricionariedade da Administração a eleição das exigências editalícias consideradas necessárias e adequadas em relação ao objeto licitado, com a devida fundamentação técnica. Entretanto, em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, **é inadmissível que a Administração deixe de aplicar exigências previstas no próprio edital que tenha formulado.** (TCU. Processo 004.540/2015-8. Relator Min. Bruno Dantas. Acórdão 2730/2015-Plenário. Data da sessão em 28.10.2015). (Grifou-se).

Com idêntico sentido, assinala o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso:

LICITAÇÃO. DESCRIÇÃO DO OBJETO. TERMO DE REFERÊNCIA. ESPECIFICAÇÃO CLARA E PRECISA. O objeto a ser contratado pela Administração Pública, previsto no termo de referência de licitação, demanda especificação clara e precisa, o suficiente para consagrar a isonomia, a publicidade, a impessoalidade e a **vinculação ao instrumento convocatório**, permitindo que todos os interessados participem do certame, bem como oportunizando a contratação da proposta mais vantajosa (TCE-MT. Processo nº 6.121-2/2017. Relator Conselheiro Substituto Luiz Henrique Lima. Acórdão nº 158/2019-PC. Julgado em 11/12/2019. Publicado no DOC/TCE-MT em 22/01/2020). (Grifou-se).

E, igualmente, a jurisprudência no âmbito do Poder Judiciário:

RECURSO ESPECIAL. LICITAÇÃO. LEILÃO. EDITAL. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. EDITAL FAZ LEI ENTRE AS PARTES. O Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório se traduz na regra de que o edital faz lei entre as

(65) 3611.1300 / (65) 3622.0911
Rua das Camélias, 381. Jd. Cuiabá. Cuiabá, MT

contato@helpvida.com.br
www.helpvida.com.br

A



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



LICITAÇÃO
PMVG
655
Φ

PROC. ADMINISTRATIVO. 720136/2021

Pregão Eletrônico nº10/2021.

@ /helpvidacuiaba



partes, devendo os seus termos serem observados até o final do certame, vez que vinculam as partes. (STJ - REsp 354977 SC 2001/0128406-6, Relator Ministro Humberto Gomes de Barros, Data de julgamento 18.11.2003, T1 - PRIMEIRA TURMA, DJ 09.12.2003 p. 213). (Grifou-se).

REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - PRINCÍPIOS DA ISONOMIA DOS CONCORRENTES E DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO - INOBSERVÂNCIA - SEGURANÇA CONCEDIDA - SENTENÇA RATIFICADA. Na salvaguarda do procedimento licitatório, exsurge o princípio da vinculação, previsto no art. 41, da Lei 8.666/90, que tem como escopo vedar à administração o descumprimento das normas contidas no edital. Sob essa ótica, o princípio da vinculação se traduz na regra de que o instrumento convocatório faz lei entre as partes, devendo ser observados os termos do edital até o encerramento do certame. (TJ-MT - Remessa Necessária 00000346020138110026 MT, Relatora Desa. Maria Aparecida Ribeiro, Data de julgamento 14.05.2018, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO, Data de publicação 29.05.2018). (Grifou-se).

AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - PRINCÍPIOS DA ISONOMIA DOS CONCORRENTES E DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO - RECURSO DESPROVIDO. 1. Na fase de habilitação do procedimento licitatório, o afastamento dos requisitos estabelecidos no edital privilegia a agravante em detrimento dos demais interessados no certame, ferindo os princípios da isonomia dos concorrentes e da vinculação ao instrumento convocatório. 2. O princípio da vinculação ao edital restringe o próprio ato administrativo às regras editalícias, impondo a inabilitação da empresa que descumpriu as exigências estabelecidas no ato convocatório. (TJ-MT - AI 10021976420198110000 MT, Relatora Desa. Maria Aparecida Ribeiro, Data de julgamento 09.07.2019, Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo, Data de publicação 25.07.2019). (Grifou-se).

(65) 3611.1300 / (65) 3622.0911
Rua das Camélias, 381. Jd. Cuiabá, Cuiabá. MT

contato@helpvida.com.br
www.helpvida.com.br

Handwritten signature



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADMINISTRATIVO. 720136/2021

Pregão Eletrônico nº10/2021.

@/helpvidacuiaba



Quanto ao segundo ponto destas razões recursais, também correlacionado à falta de comprovação da capacidade técnica da empresa A. Delgado Soluções, denota-se a ausência do preenchimento dos requisitos elencados no bojo da cláusula 8.2.5 do Instrumento Convocatório, mormente porque o atestado apresentado pela licitante não evidencia a prestação de serviços singulares ao objeto licitante, com a utilização de Ambulância de Suporte Avançado – Tipo “D” e o atendimento de demanda semelhante, em grau de quantitativo e complexidade.

A respeito deste fato, vejamos a transcrição da exigência prevista no edital:

8.2.5.1. A licitante deverá apresentar atestado de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado, **que comprovem objeto similar ao especificado nesta licitação.**

(...)

8.2.5.6. Na descrição deverão conter informações que permitam o fornecimento, bem como **aferir o grau de sua compatibilidade, semelhança ou afinidade com o objeto licitado** bem como o nome e cargo do declarante. (Grifou-se).

In casu, como facilmente se identifica, o atestado de capacidade técnica não trouxe as informações necessárias à demonstração da prestação de serviços anteriores, com complexidade e características similares àquelas encontradas no objeto do Pregão Eletrônico nº 10/2021, considerando as especificidades discriminadas no respectivo Termo de Referência.

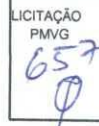
A título de elucidação, tem-se o recorte dos mencionados termos:

(65) 3611.1300 / (65) 3622.0911
Rua das Camélias, 381, Jd. Cuiabá, Cuiabá, MT

contato@helpvida.com.br
www.helpvida.com.br



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADMINISTRATIVO. 720136/2021

Pregão Eletrônico nº10/2021.

@/helpvidacuiaba



Atestado de Capacidade Técnica da empresa A. Delgado Soluções:

Atestamos, para os devidos fins e quem possa interessar, que a empresa A. DELGADO SOLUÇÕES, tendo com fantasia TAIAMA EMERGENCIAS MEDICAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrito sob o CNPJ 08.248.062/0001-29, com sede e foro na Rua Batista das Neves, 558, Centro Norte, Cuiabá - MT, forneceu e fornece satisfatoriamente à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO RIO CLARO, com serviços de:

- Remoção de Pacientes em Veículo Ambulância UTI com equipe, medico, enfermeiro e condutor socorrista.
 - Remoção de Pacientes em Veículo Ambulância Tipo B.
- Todos os serviços foi executado dentro dos prazos contratados.

Especificação do objeto contido no Termo de Referência do PE 10/2021:

7.1. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

7.1.1. QUANTIFICAÇÃO DO OBJETO

Conforme Ministério da Saúde: Legislação sobre ambulâncias/ Portaria nº 2.048, de 05 de novembro de 2002.

7.2. AMBULÂNCIAS DE TRANSPORTE (SUPORTE AVANÇADO - REMOÇÃO AVANÇADA VIA UTI - UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA MÓVEL TIPO D):

Tipo furgão, original de fábrica, tamanho médio, de teto alto, carroceria unificadas tipo monobloco, adaptado para viatura tipo ambulância de suporte avançado. Veículo do TIPO "D" conforme classificação do Ministério da Saúde, que regulamenta a fabricação de ambulâncias e viaturas de resgate no Brasil. Veículo destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalares e/ou de transporte inter-hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos.

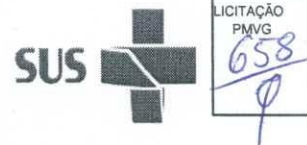
Como sabido, a prestação dos serviços de remoção e traslado de pacientes de alto risco, como pretendido pelo Órgão Licitante, somente pode ocorrer mediante o emprego de viaturas do tipo Ambulância de Suporte Avançado - Tipo "D", inclusive, em cumprimento às normatizações regulamentares do Ministério da Saúde.

(65) 3611.1300 / (65) 3622.0911
Rua das Camélias, 381. Jd. Cuiabá, Cuiabá. MT

contato@helpvida.com.br
www.helpvida.com.br



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADMINISTRATIVO. 720136/2021

Pregão Eletrônico nº10/2021.

@ /helpvidacuiaba



Assim, tendo o objeto sido direcionado a suprir carência específica de pacientes de alto risco no município de Várzea Grande/MT, é óbvio que a atestação das licitantes para comprovar experiência no desenvolvimento de atividades similares deveria transparecer a existência de prestação de serviços anteriores com o emprego da Ambulância de Suporte Avançado – Tipo “D”, a despeito da carência explícita na documentação apresentada pela empresa A. Delgado Soluções.

No que toca ao referenciado documento, registre-se ainda a subsistência de fragilidades irrefutáveis à atestação da experiência daquela empresa, reforçando assim a conclusão da carência dos dados para sua habilitação.

Isso porque, não houve a demonstração dos dados pertinentes aos produtos fornecidos (item 8.2.5.4), muito menos informações acerca da origem daquela contratação pelo município de São José do Rio Claro/MT.

Cabe questionar, portanto, qual foi a licitação ou o contrato que originou aquele atesto? Os serviços executados foram atrelados a demandas de urgência e emergência? Veja, que não há informação sobre isto no documento apresentado.

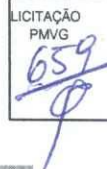
Noutra vertente, considerando a importância da apresentação de atestados de capacidade técnica na garantia da eficiência do futuro contrato, não se pode negar a expressa incongruência na utilidade do atestado da empresa A. Delgado Soluções para comprovar a prestação de serviços similares na proporção do município de Várzea Grande/MT, cujo perímetro urbano alcança o

(65) 3611.1300 / (65) 3622.0911
Rua das Camélias, 381, Jd. Cuiabá, Cuiabá, MT

contato@helpvida.com.br
www.helpvida.com.br



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADMINISTRATIVO. 720136/2021

Pregão Eletrônico nº10/2021.

@ /helpvidacuiaba



patamar de 931,1 km² e o quantitativo populacional, a faixa de 278.526 habitantes.

Para fins de conhecimento, o município de **São José do Rio Claro/MT** contempla área de apenas 5.058 km² e população na ordem de 20.312 habitantes.

Além do descumprimento à previsão do edital, a desproporção é incontestável.

Outrossim, consoante fundamentação já ventilada acima, tem-se nova violação às regras constantes no Instrumento Convocatório, bem como a inobservância à finalidade normativa que exige a obrigatoriedade da apresentação de atestos para propiciar segurança à contratação subsequente.

Sobre o terceiro ponto de irrisignação, impõe-se a constatação de **ilegalidade na concessão do tratamento jurídico diferenciado à empresa A. Delgado Soluções**, porquanto os incentivos previstos no inciso IX do artigo 170 e no artigo 179, ambos da Carta Maior, regulamentados na Lei Complementar 123/2006, somente são passíveis de incidência diante da subsistência de limitação à isonomia, o que não prevalece nos casos de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico (ou grupo econômico irregular).

No caso sob análise, a formação de grupo econômico irregular decorre da **unidade de direção e das operações das atividades empresariais** de mais de uma pessoa jurídica, as quais se encontram artificialmente separadas, a fim de permitir a incidência forçada dos benefícios da Lei Complementar 123/2006 tanto para empresa **A. Delgado Soluções – EPP** (com nome fantasia

(65) 3611.1300 / (65) 3622.0911
Rua das Camélias, 381. Jd. Cuiabá, Cuiabá, MT

contato@helpvida.com.br
www.helpvida.com.br



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



LICITAÇÃO
PMVG
660
9

PROC. ADMINISTRATIVO. 720136/2021

Pregão Eletrônico nº10/2021.

@/helpvidacuiabá

*
helpvid

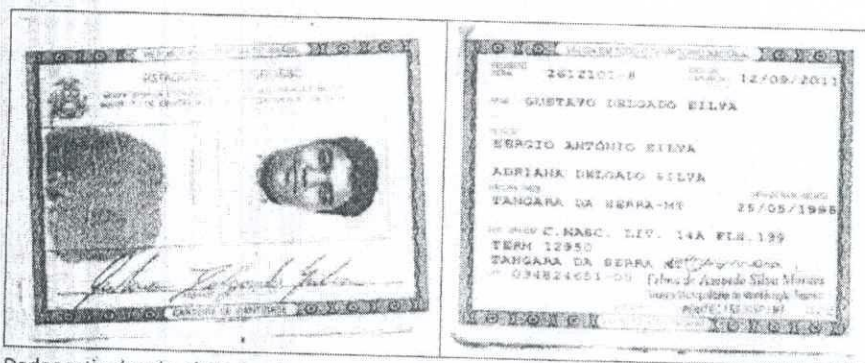
Taiamã Emergências Médicas) quanto para empresa *Taiamã Rent a Car Ltda. – EPP* (CNPJ nº 17.239.474/0001-93).

E, *in casu*, as evidências da formação do dito grupo econômico irregular são manifestas, senão vejamos:

a) Conforme documentação apresentada, a empresa A. Delgado Soluções - EPP tem como sócia a senhora *Adriana Delgado* (CPF nº 572.068.991-53), a qual compôs o quadro societário da empresa *Taiamã Rent a Car Ltda. - EPP*, juntamente com seu filho *Gustavo Delgado Silva* (CPF nº 034.824.651-00), a partir da na 2ª Alteração Contratual (doc. 2);

b) Na origem, a empresa *Taiamã Rent a Car Ltda. – EPP* foi instituída, tendo como sócios o senhor *Gustavo Delgado Silva* e seu pai, senhor *Sergio Antônio da Silva* (CPF nº 514.745.491-87);

c) O senhor *Sérgio Antônio Silva* é casado com a Senhora *Adriana Delgado Silva*, ambos pais do senhor *Gustavo Delgado Silva*, atualmente proprietário da empresa *Taiamã Rent a Car Ltda. – EPP*:



Dados retirados do site: https://www.santoantoniodoleste.mt.gov.br/Transparencia/fotos_licitacao/6522.pdf

d) A senhora *Adriana Delgado* somente se retirou da sociedade empresarial *Taiamã Rent a Car Ltda. – EPP* na data de 22 de março de 2019 (doc. 3), época na qual já detinha a empresa *A. Delgado Soluções – EPP*, como consta

(65) 3611.1300 / (65) 3622.0911

Rua das Camélias, 381. Jd. Cuiabá. Cuiabá. MT

contato@helpvida.com.br
www.helpvida.com.br



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADMINISTRATIVO. 720136/2021

Pregão Eletrônico nº10/2021.

@ /helpvidacuabá



nas alterações promovidas em 22 de abril de 2019 (doc. 4), em clara afronta à disposição do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006;

e) O endereço eletrônico consignado no citado requerimento de alteração da empresa A. Delgado Soluções – EPP sinalizou o e-mail atendimento@taiamarentacar.com.br pertencente à empresa Taiamã Rent a Car Ltda. - EPP:

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - TIPO DA SEDE 5110154308-1		NOME DA FILIAL (preencher somente se não referente à filial)	
NOME DO EMPREGADO (completo sem abreviaturas) ADRIANA DELGADO			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO M ☐ F ☒		REGIME DE BENS (se casado) COMUNHÃO PARCIAL	
FILIAÇÃO MANOEL DELGADO		CÔNJUGE ELENA DELGADO	
NASCIMENTO (data de nascimento) 15/03/1972	IDENTIDADE (número) 881548	Órgão Emissor SSP	UF MT
EMANCIPADO POR (nome de emancipação somente no caso de menor)		CPF (número) 572 068 991-53	
DOMICILIO NA (Cidade/Estado ou av. etc.) RUA DOMINGOS GERMANO DE SOUZA		NÚMERO 1720-W	
COMPLEMENTO		Bairro / Distrito PARQUE TAIGARA	CEP 78300000
Município TAIGARA DA SERRA		UF MT	

f) O e-mail pertencente à empresa Taiamã Rent a Car Ltda. - EPP continua registrado no cadastro da empresa A. Delgado Soluções – EPP na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, como se observa a seguir:

	Junta Comercial do Estado de Mato Grosso Certifico registro sob o nº 2361593 em 12/04/2021 da Empresa A. DELGADO SOLUCOES, CNPJ 06248062000129 e protocolo 210483814 - 09/04/2021. Autenticação: 1A98AFFB868E9E1E19D229C9946E215F896197. João Frederico Müller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemal.mt.gov.br e informe nº do protocolo C211000398810 e o código de segurança qbik. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/06/2021 por João Frederico Müller Neto - Secretário-Geral.
pág. 2/12	

(65) 3611.1300 / (65) 3622.0911
Rua das Camélias, 381, Jd. Cuiabá, Cuiabá, MT

contato@helpvida.com.br
www.helpvida.com.br



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



LICITAÇÃO
PMVG
662
#

PROC. ADMINISTRATIVO. 720136/2021

Pregão Eletrônico nº10/2021.

@ /helpvidacuabá

*
helpvid

Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração		REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO		1/6
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - TOME DA SEDE 5110154308-1		TIPO DA FILIAL, quando o sistema se referir a filial		
NOME DO EMPRESÁRIO (completo em português) ADRIANA DELGADO				
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO		
SEXO M ☐ F ☒		REGIME DE BENS (se casado) COMUNHO PARCIAL		
FILIAÇÃO MANOEL DELGADO		NOME ELENA DELGADO		
NASCIMENTO (data de nascimento) 15/03/1972		IDENTIDADE (número) 601548		
EMANCIPADO POR (entre as opções, marque no caso de menor)		CPF (número) 572 088 991-53		
ENDEREÇO NA ILUSTRAÇÃO (rua, av., etc.) RUA DOMINGOS GERMANO DE SOUZA		Cidade TANGARÁ		
COMPLEMENTO		NÚMERO 1729-W		
MUNICÍPIO TANGARÁ DA SERRA		CEP 78300000		
UF MT				
Declaro que a atividade se ☐ MANUFATURA ☐ REPARAÇÃO ☐ DISTRIBUIÇÃO Porte ☐ MICROEMPRESA - ME ☒ EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP Nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006				

g) Como consta na documentação apresentada ao município de Santo Antônio do Leste/MT (doc. 5), nos autos do processo licitatório Pregão Presencial 019/2019 – SRP, ambas as empresas prestam serviços no mesmo segmento mercantil, com código de atividade principal 86.21-6-01 - UTI móvel, situadas no município de Tangará da Serra/MT;

h) O endereço utilizado pela empresa Taiamã Rent a Car Ltda. - EPP é o mesmo inserido nos registros da empresa A. Delgado Soluções – EPP na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, a saber: *rua Domingos Germano de Souza, nº 172-W, bairro Parque Tangará, município de Tangará da Serra.*

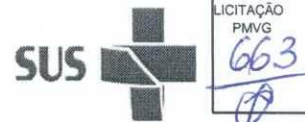
i) De igual modo, os dados de contato sinalizados no mencionado Pregão Presencial 019/2019 – SRP são idênticos aos disponibilizados pela empresa A. Delgado Soluções – EPP neste certame, onde se constata também a identificação do nome do senhor Sergio Antônio da Silva para eventual contato, senão vejamos:

(65) 3611.1300 / (65) 3622.0911
Rua das Camélias, 381, Jd. Cuiabá, Cuiabá, MT

contato@helpvida.com.br
www.helpvida.com.br



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADMINISTRATIVO. 720136/2021

Pregão Eletrônico nº10/2021.

@/helpvidacuiaba

**helpvida*

Informações apresentadas no Pregão Presencial 019/2019 – SRP, no município de Santo Antônio do Leste/MT:

Declaramos, para todos os efeitos legais, que a empresa TAIAMÃ RENT A CAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrito sob o CNPJ sob nº 17.239.474/0001-93, com sede na Rua Domingos Germano de Souza, 1720-W, Sala 01, Parque Tangara, CEP 78.300-000, Tangara da Serra MT, e-mail licitacao@taiamarentacar.com.br, telefone nº 65 3359-6342 / 65 99978-5815, representada pelo seu diretor o Sr. Renan Miller Santos da Silva, brasileiro, casado, diretor comercial, portado do CPF: 032.155.171-08 e RG 2.116.772-9 SSP-MT, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá-MT, reúne todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital quanto às condições de qualificação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira, bem como de que está ciente e concorda com o disposto em Edital de Pregão Presencial nº 019/2019 e com as regras definidas no Art. 5º do Decreto nº 7.218/2006.

Informações apresentadas junto à proposta da empresa A. Delgado Soluções no Pregão Eletrônico nº 10/2021, no município de Várzea Grande/MT:

NOME DE FANTASIA: TAIAMÃ EMERGÊNCIAS MÉDICAS	
RAZÃO SOCIAL: A. DELGADO SOLUÇÕES	
CNPJ: 08.248.062/0001-29	INSC. EST.: ISENTO
ENDEREÇO: RUA BATISTA DAS NEVES, 558	
BAIRRO: CENTRO NORTE	CIDADE: TANGARÁ DA SERRA
CEP: 78.005-190	E-MAIL: comercial@taiamaemergenciasmedicas.com.br
TELEFONE: 65 33594352	FAX:
CONTATO: SERGIO ANTONIO	TELEFONE: 65 99978-5815
BANCO: SICREDI	CONTA CORRENTE: 89508-6
NOME E Nº DA AGENCIA: SICREDI OURO VERDE - 0810	

j) Na procuração acostada neste procedimento licitatório pela empresa A. Delgado Soluções, a senhora Adriana Delgado Silva conferiu total poderes aos senhores Sérgio Antônio Silva e Gustavo Delgado Silva, confirmando unidade de direção e das operações da atividade empresarial, bem como a figura de administradores por equiparação, além de sinalizar como endereço eletrônico da proprietária aquele também habitual da empresa Taiamã Rent a Car Ltda. – EPP (licitacao@taiamarentacar.com.br), senão vejamos:

(65) 3611.1300 / (65) 3622.0911
Rua das Camélias, 381. Jd. Cuiabá, Cuiabá, MT

contato@helpvida.com.br
www.helpvida.com.br



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



LICITAÇÃO
PMVG
664
9

PROC. ADMINISTRATIVO. 720136/2021

Pregão Eletrônico nº10/2021.

@ /helpvidacuiaba

*
helpvida

Informações apresentadas como Outros Documentos pela empresa A. Delgado Soluções no Pregão Eletrônico nº 10/2021, no município de Várzea Grande/MT:

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ A. DELGADO SOLUÇÕES

Aos dezoito (18) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e dezoito (2018), neste Distrito de Coxipó da Ponte, Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, neste Serviço Registral e Notarial, compareceu como Outorgante a Firma **A. DELGADO SOLUÇÕES**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.248.062/0001-29, devidamente registrada na JUCEMAT sob o NIRE nº 5110154368-1, com sede na Rua Batista das Neves, nº 558, Centro Norte, nesta Cidade de Cuiabá - MT, neste ato sendo representada por sua titular, conforme o Requerimento de Empresário, a Sr.^a **ADRIANA DELGADO SILVA**, que anteriormente assinava **ADRIANA DELGADO**, brasileira, casada, empresária, natural de Cianorte-PR, nascida em 15/03/1972, filha de Manoel Delgado e Elena Delgado, portadora da Carteira Nacional de Habilitação (DETRAN - MT) registro nº 0152062578, onde consta o Doc. e Identidade RG nº 891548 SSP/MT e CPF nº 572.068.991-53, endereço eletrônico: licitacao@taiamarentacar.com.br, residente e domiciliada na 5-A, nº 1720-W, Bairro Jardim Tangará II, na Cidade de Tangará da Serra-MT; reconhecida por mim registrador, mediante a apresentação devida dos documentos do que dou fé, por ela me foi dito que, por este público instrumento e nos termos de direito nomeia e constitui seus bastantes procuradores o Sr. **SÉRGIO ANTONIO DA SILVA**, brasileiro, casado, contador, nascido em 29/09/1975, filho de Valdemar José da Silva e Rita Alves da Silva, portador da Carteira de Identidade Profissional do Conselho Regional de Contabilidade registro nº MT-006302/O-8 onde consta o Doc. e Identidade RG nº 935289 SSP/MT e CPF nº 514.745.491-87, residente e domiciliado na Rua 5-A, nº 1720-W, Bairro Jardim Tangará II, na Cidade de Tangará da Serra-MT, e Sr. **GUSTAVO DELGADO SILVA**, brasileiro, solteiro, advogado, nascido em 25/05/1995, filho de Sérgio Antônio Silva e Adriana Delgado Silva, portador da Carteira de Identidade RG nº 2612101-8 SSP/MT onde consta o CPF nº 034.824.651-00, residente e domiciliado na Avenida Vereador Juliano da Costa Marques, nº 569.

k) Frise-se que o senhor Sérgio Antônio Silva também representa a empresa Taiamã Rent a Car Ltda. - EPP perante as relações negociais da pessoa jurídica, conforme se evidencia a partir do 2º Termo Aditivo ao Contrato 129/2015 firmado junto ao município de Pontes e Lacerda/MT (doc. 6):

Pelo presente Termo Aditivo de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA**, Estado de Mato Grosso, com sede na Prefeitura Municipal localizada na Av. Marechal Rondon, nº. 522, inscrito no CNPJ sob nº. 15.023.989/0001-26, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu prefeito, Sr. **DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Avenida Vereador Valtor de Oliveira, nº. 572, Bairro: São José, portador da Cédula de Identidade RG nº. 274.398 SSP/MT e CPF nº. 208.028.461-49, e pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **DIVINO DONIZETE ALVES**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 0436692-1 SSP/MT e do CPF. nº. 405853951-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **TAIAMA RENT A CAR LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob nº. 17.239.474/0001-93, com sede na Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, nº. 171-W, Sala 01, Centro, Cep: 78.300-000, na cidade de Tangará da Serra/MT, representada neste ato por seu bastante procurador, Sr. Sérgio Antônio da Silva, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº. 935.289 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº. 514.745.491-87, residente e domiciliado na Rua Domingos Germano de Souza, nº. 1.720-W, Bairro: Jardim Tangará II, na cidade de Tangará da Serra/MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo estabelecer o valor do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº. 129/2015, originário da licitação na modalidade Pregão nº. 114/2015, incluindo as alterações do Primeiro Termo Aditivo, mediante as condições e cláusulas seguintes:

Dados retirados do site: https://www.ponteselacerda.mt.gov.br/Transparencia/fotos_downloads/17254.pdf

(65) 3611.1300 / (65) 3622.0911
Rua das Camélias, 381, Jd. Cuiabá, Cuiabá MT

contato@helpvida.com.br
www.helpvida.com.br



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



LICITAÇÃO
PMVG
665
P

PROC. ADMINISTRATIVO. 720136/2021

Pregão Eletrônico nº10/2021.

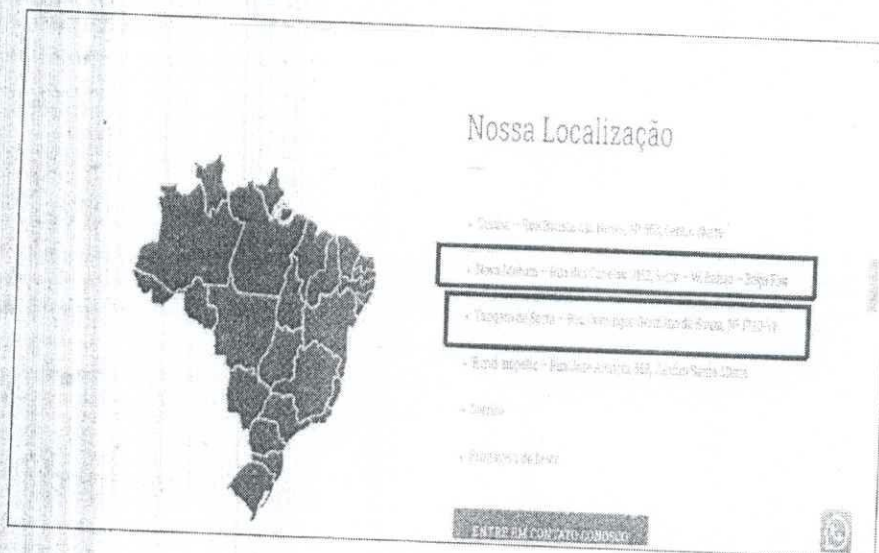
@ /helpvidacuiaba

*
helpvida

l) A atuação na direção e operacionalização da empresa Taiamã Rent a Car Ltda. – EPP pelo senhor Sérgio Antônio Silva é indiscutível, consoante assinalam outras procurações públicas encontradas (doc. 7);

m) Embora o senhor Sérgio Antônio Silva detenha poderes para atuação como administrador nas empresas Taiamã Rent a Car Ltda. – EPP e A. Delgado Soluções – EPP, também é proprietário da empresa MT Resgate EIRELI – ME (CNPJ 38.226.610/0001-80), com atuação no mesmo seguimento mercantil das demais e endereço na *rua Das Canelas, nº 2152-W, bairro Loteamento Beija Flor, município de Nova Mutum* (doc. 8);

n) Ainda, pesquisando no *site* da empresa A. Delgado Soluções – EPP, denota-se a indicação dos endereços das empresa Taiamã Rent a Car Ltda. – EPP e MT Resgate EIRELI – ME:



o) Examinando o Cadastro Nacional do Estabelecimento (CNPES) das empresas, tem-se a confirmação da confusão operacional entre as citadas empresas, senão vejamos:

(65) 3611.1300 / (65) 3622.0911
Rua das Camélias, 381. Jd. Cuiabá. Cuiabá. MT

contato@helpvida.com.br
www.helpvida.com.br

[Handwritten signature]



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



LICITAÇÃO
PMVG

666

PROC. ADMINISTRATIVO. 720136/2021

Pregão Eletrônico nº10/2021.

@ /helpvidacuiaba



Quadro de Profissionais no CNES da empresa Taiamã Rent a Car - CNPJ 17.239.474/0001-93 (doc. 9):

Profissionais

Nome	CNS	CBO	Descrição
LEONIR DE ARRUDA ALMEIDA	796204538614264	223505	ENFERMEIRO
LUIZ CARLOS DELGADO	700403851002145	515135	SOCORRISTA (EXCETO MEDICOS E ENFERMEIROS)
LUIZ CARLOS DELGADO	700403851002145	782320	CONDUTOR DE AMBULANCIA
MARILZA MARQUES FIGUEIREDO TAVARES	201700787630618	223505	ENFERMEIRO
RENAN MILLER SANTOS DA SILVA	704003354138404	515135	SOCORRISTA (EXCETO MEDICOS E ENFERMEIROS)
RICARDO ANTONIO DE PAULOS	980016278545727	225150	MEDICO EM MEDICINA INTENSIVA
SERGIO ANTONIO DA SILVA	707406616108071	252105	ADMINISTRADOR
STELA REGINA SOCOLOSKI THEREZAN	700107589761812	223505	ENFERMEIRO

Quadro de Profissionais no CNES da empresa A. Delgado Soluções - CNPJ 08.248.062/0001-29 (doc. 10):

Profissionais

Nome	CNS	CBO	Descrição
LEONIR DE ARRUDA ALMEIDA	796204538614264	223505	ENFERMEIRO
PAULO ROBERTO DOS SANTOS PINHEIRO	708407735291465	782320	CONDUTOR DE AMBULANCIA
RICARDO ANTONIO DE PAULOS	980016278545727	225150	MEDICO EM MEDICINA INTENSIVA

Neste ínterim, sublinhe-se que a senhora Graciana Soares da Silva – CRM/MT nº 4.449 não consta no CNES da empresa A. Delgado Soluções

(65) 3611.1300 / (65) 3622.0911
Rua das Camélias, 381. Jd. Cuiabá, Cuiabá. MT

contato@helpvida.com.br
www.helpvida.com.br



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADMINISTRATIVO. 720136/2021

Pregão Eletrônico nº10/2021.

@helpvidacuabá

**helpvida*

como responsável técnica, mas sim o Senhor Ricardo Antônio de Paulos, o qual também perfaz a figura de responsável técnico da empresa Taiamã Rent a Car.

Registre-se, ainda, que o procurador com poderes irrestritos da empresa A. Delgado Soluções, senhor Sérgio Antônio da Silva, igualmente assume a roupagem de administrador no CNES da empresa Taiamã Rent a Car.

Em suma, existem 3 (três) empresas atuantes no mesmo ramo de atividade, todas beneficiárias dos incentivos previstos na Lei Complementar 123/2006, nas quais os poderes inerentes ao sócio proprietário (ou administrador) se confundem entre a senhora Adriana Delgado e, também, os senhores Sérgio Antônio Silva e Gustavo Delgado Silva.

Com igual sentido, verifica-se a confusão entre os profissionais registrados no CNES das citadas pessoas jurídicas, os quais constam nos registros tanto da empresa Taiamã Rent a Car quanto da empresa A. Delgado Soluções.

Tal constatação adquire maiores substratos a partir dos demais dados atrelados à empresa licitante A. Delgado Soluções – EPP, mormente porque replicam endereços e números telefônicos de contatos idênticos àqueles pertencentes a outras empresas.

Ademais, subsiste nos autos do presente procedimento licitatório procuração acostada pela própria empresa licitante A. Delgado Soluções, por meio da qual se concedeu plenos poderes de administradores aos proprietários das empresas Taiamã Rent a Car e MT Resgate EIRELI – ME.

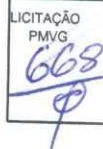
Nitidamente, há a formação de grupo econômico irregular, envolvendo as empresas Taiamã Rent a Car Ltda. - EPP, A. Delgado Soluções -

(65) 3611.1300 / (65) 3622.0911
Rua das Camélias, 381, Jd. Culabá, Cuiabá, MT

contato@helpvida.com.br
www.helpvida.com.br



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADMINISTRATIVO. 720136/2021

Pregão Eletrônico nº10/2021.

@/helpvidacuiaba



EPP e MT Resgate EIRELI – ME, acompanhando o conceito bem especificado no Parecer Normativo COSIT nº 4, de 10 de dezembro de 2018, da Receita Federal³:

Normas Gerais de Direito Tributário. Responsabilidade Tributária. Solidariedade. Art. 124, I, Ctn. Interesse Comum. Ato Vinculado Ao Fato Jurídico Tributário. Ato Ilícito. Grupo Econômico Irregular. Evasão e Simulação Fiscal. Atos que Configuram Crimes. Planejamento Tributário Abusivo. Não Oposição ao Fisco de Personalidade Jurídica Apenas Formal. Possibilidade. A responsabilidade tributária solidária a que se refere o inciso I do art. 124 do CTN decorre de interesse comum da pessoa responsabilizada na situação vinculada ao fato jurídico tributário, que pode ser tanto o ato lícito que gerou a obrigação tributária como o ilícito que a desfigurou. A responsabilidade solidária por interesse comum decorrente de ato ilícito demanda que a pessoa a ser responsabilizada tenha vínculo com o ato e com a pessoa do contribuinte ou do responsável por substituição. Deve-se comprovar o nexo causal em sua participação comissiva ou omissiva, mas consciente, na configuração do ato ilícito com o resultado prejudicial ao Fisco dele advindo. São atos ilícitos que ensejam a responsabilidade solidária: (i) abuso da personalidade jurídica em que se desrespeita a autonomia patrimonial e operacional das pessoas jurídicas mediante direção única ("grupo econômico irregular"); (ii) evasão e simulação e demais atos deles decorrentes; (iii) abuso de personalidade jurídica pela sua utilização para operações realizadas com o intuito de acarretar a supressão ou a redução de tributos mediante manipulação artificial do fato gerador (planejamento tributário abusivo). O grupo econômico irregular decorre da unidade de direção e de operação das atividades empresariais de mais de uma pessoa jurídica, o que demonstra a artificialidade da separação jurídica de personalidade; esse grupo irregular realiza indiretamente o fato gerador dos respectivos tributos e, portanto, seus integrantes possuem interesse comum para serem responsabilizados. Contudo, não é a caracterização em si do grupo econômico que enseja a responsabilização solidária, mas sim o abuso da personalidade jurídica. Os atos de evasão e simulação que acarretam sanção, não só na esfera

³ Disponível no site:
<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=97210&visao=original>

(65) 3611.1300 / (65) 3622.0911
Rua das Camélias, 381. Jd. Cuiabá. Cuiabá. MT

contato@helpvida.com.br
www.helpvida.com.br



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADMINISTRATIVO. 720136/2021

Pregão Eletrônico nº10/2021.

@/helpvidacuiaba

**helpvida*

administrativa (como multas), mas também na penal, são passíveis de responsabilização solidária, notadamente quando configuram crimes. Atrai a responsabilidade solidária a configuração do planejamento tributário abusivo na medida em que os atos jurídicos complexos não possuem essência condizente com a forma para supressão ou redução do tributo que seria devido na operação real, mediante abuso da personalidade jurídica. Restando comprovado o interesse comum em determinado fato jurídico tributário, incluído o ilícito, a não oposição ao Fisco da personalidade jurídica existente apenas formalmente pode se dar nas modalidades direta, inversa e expansiva. Dispositivos Legais: art. 145, §1º, da CF; arts. 110, 121, 123 e 124, I, do CTN; arts. 71 a 73 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964; Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976; arts. 60 e 61 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977; art. 61 da Lei nº 8.981, de 1995; arts. 167 e 421 do Código Civil. e-processo 10030.000884/0518-42. (Grifou-se).

Em uniformidade com a conclusão expostas nestas razões recursais, acerca da ilegalidade na concessão do tratamento diferenciado à empresa A. Delgado Soluções – EPP, considerando as hipóteses proibitivas previstas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006⁴, encontra-se a posição do Tribunal de Contas da União, exarada no julgamento da Representação nº 014.279/2016-9, por meio do Acórdão 2992/2016-Plenário, consoante excerto do voto do Exmo. Min. Relator Walton Alencar Rodrigues:

A empresa representante, DFTI – Comércio e Serviços de Informática Ltda. - ME, insurgiu-se contra a licitante vencedora dos dois grupos, Fast Help Informática Ltda. - EPP, alegando: Ausência de idoneidade dos balanços patrimoniais apresentados pela empresa vencedora para

4 Lei Complementar 123/2006: "Art. 3º. (...) § 4º. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica: (...) III - de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo; IV - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo; V - cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;"

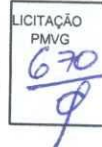
(65) 3611.1300 / (65) 3622.0911
Rua das Camélias, 381. Jd. Culabá, Cuiabá. MT

contato@helpvida.com.br
www.helpvida.com.br

Prefeitura Municipal de Várzea Grande – www.varzeagrande.mt.gov.br – e-mail: pregaosmvs@outlook.com
Avenida da FEB, nº 2138, Bairro: Manga, Várzea Grande-MT, CEP 78.115-904- Fone: (65) 3632-1500.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADMINISTRATIVO. 720136/2021

Pregão Eletrônico nº10/2021.

@ /helpvidacuiaba

* *helpvida*

a demonstração de sua qualificação econômico-financeira; A Fast Help utilizou indevidamente os benefícios decorrentes da Lei 123/2006 ao se declarar empresa de pequeno porte (EPP); Diversas incompatibilidades técnicas na proposta da vencedora. Em razão dos indícios de desvirtuamento dos incentivos previstos nos artigos 170, inciso IX, e 179, da Constituição Federal, pois a empresa que venceu a licitação (Fast Help) seria coligada com uma sociedade de maior porte (Fast Security), indevidamente qualificada como microempresa, não havendo fragilidade da primeira a justificar o usufruto de regime jurídico diferenciado, e considerando a existência de perigo na demora ao reverso, decorrente da vulnerabilidade a que a AGU estaria sujeita caso não contratasse a Fast Help ou prorrogasse o contrato vigente com a empresa CPD, concedi medida cautelar para que esse órgão não autorizasse adesões à Ata de Registro de Preços decorrente do mencionado Pregão. Foi promovida a oitiva da AGU e da empresa Fast Help, vencedora do pregão. As alegações e os documentos apresentados foram devidamente analisados na instrução precedente, cujas conclusões, com exceção de alguns ajustes pontuais na proposta, incorporo às minhas razões de decidir. Como exposto na instrução da unidade técnica, os artigos 170, inciso IX, e 179, da Carta Magna, estabeleceram tratamento jurídico diferenciado para as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP). No plano infraconstitucional, a Lei Complementar 123/2006 instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa (ME) e da Empresa de Pequeno Porte (EPP), prevendo, dentre outros incentivos, a possibilidade do "empate ficto" em licitações: (...). Por serem uma exceção à regra geral, essas normas devem ser aplicadas apenas quando satisfeitos os seus pressupostos. Nesse sentido, José dos Santos Carvalho Filho aduz (Manual de Direito Administrativo, 26a ed. – São Paulo: Atlas, 2013. p. 318): "[...] Contudo, reiteramos aqui o que consignamos em momento anterior: o tratamento diferenciado e favorecido previsto no artigo 179 da CF reflete hipótese de exceção quando confrontado com o art. 37, XXI, da CF, que consagra o princípio da igualdade entre os licitantes. Por conseguinte, a exceção sobreleva à norma geral, mas, por outro lado, deverá limitar-se aos pressupostos nela enunciados." Não se justifica conferir tratamento diferenciado e mais benéfico a uma empresa, ainda que se declare de pequeno porte, se o

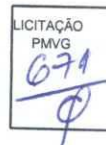
(65) 3611.1300 / (65) 3622.0911

Rua das Camélias, 381. Jd. Cuiabá. Cuiabá. MT

contato@helpvida.com.br
www.helpvida.com.br



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADMINISTRATIVO. 720136/2021

Pregão Eletrônico nº10/2021.

@ /helpvidacuiaba

**helpvida*

benefício não é necessário, pois, nesse caso, ofende-se a isonomia entre os licitantes (art. 37, inciso XXI, da CF/1988). (...). A Lei Complementar 123/2006 discriminou hipóteses em que a empresa não pode se beneficiar do regime jurídico mais favorecido nela previsto, dentre as quais menciono: (...). Sobressai a nítida intenção do legislador de vedar a concessão do benefício a sociedade empresária que dele não necessita. (...). O Tribunal, após examinar um desses casos, concluiu haver irregularidade no gozo do tratamento mais benéfico previsto na Lei Complementar 123/2006, ao proferir o Acórdão 2978/2013-TCU-Plenário. Naquela oportunidade, esta Corte verificou a situação de coligação entre duas empresas participantes do mesmo certame, sendo uma EPP e a outra de maior porte, em razão de diversos indícios, como: coincidência de endereço; sócias pertencentes à mesma família; laudos de ergonomia apresentados por mesmo engenheiro; procuradores e contador em comum; propostas elaboradas pelo mesmo autor, no mesmo dia; atuação no mesmo ramo e uma empresa adquiria produtos e utilizava a marca da outra. (Grifou-se).

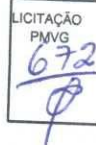
Com base nestes fundamentos e nos indicativos acima pormenorizados, os quais espelham a formação de grupo econômico irregular para consagrar erroneamente a incidência dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006 a várias pessoas jurídicas interligadas, ressalta-se o equívoco na concessão do tratamento jurídico diferenciado à empresa A. Delgado Soluções – EPP, motivo pelo qual se requer a adoção das medidas cabíveis para reversão de tal ato, com os encaminhamentos à Unidade de Controle Interno e demais Órgãos de Controle.

(65) 3611.1300 / (65) 3622.0911
Rua das Camélias, 381, Jd. Cuiabá, Cuiabá, MT

contato@helpvida.com.br
www.helpvida.com.br



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADMINISTRATIVO. 720136/2021

Pregão Eletrônico nº10/2021.

@/helpvidacuiaba

**helpvid*

III. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer seja o presente Recurso recebido e processado, frente o preenchimento dos requisitos legais e a **abordagem de matéria de ordem pública**, bem como julgado, com o exercício do juízo de mérito e retratação, conforme disciplina o artigo 17 do Decreto 10.024/2019, utilizando para tanto do Poder de Autotutela (Súmulas 346 e 473, STF), a fim de promover as correções necessárias e os encaminhamentos indispensáveis ao feito.

Por derradeiro, considerando a essencialidade dos bens inseridos no objeto do procedimento licitatório, requer-se o encaminhamento destas razões recursais à Unidade de Controle Interno competente e à Autoridade Superior, sobretudo diante da manutenção do ato decisório atacado.

Nestes termos, pede-se deferimento.

Cuiabá/MT, 09 de junho de 2021.

Soraya Theodora Hadad Simioni

Soraya Theodora Hadad Simioni
CPF nº 314.163.811-04

SORAYA THEODORA
HADAD
SIMIONI:31416381104

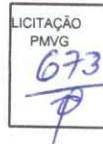
Assinado de forma digital por
SORAYA THEODORA HADAD
SIMIONI:31416381104
Dados: 2021.06.10 11:05:31
-04'00'

(65) 3611.1300 / (65) 3622.0911
Rua das Camélias, 381 Jd. Cuiabá, Cuiabá, MT

contato@helpvida.com.br
www.helpvida.com.br



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADMINISTRATIVO. 720136/2021

Pregão Eletrônico nº10/2021.

IV – Da Contrarrazões ao Recurso

A empresa A. DELGADO SOLUÇÕES - EPP, inscrito no CNPJ sob nº 08.2148.062/0001-29 em 15/06/2021 apresentou contrarrazões na plataforma.

Cuiabá-MT, 15 de junho de 2021.

A ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT

Ref. PREGÃO ELETRÔNICO 010/2021.

Ref. ao Processo Administrativo 720136/2021

Contrarrazões ao Recurso Administrativo.

Senhora Pregoeira,

A. DELGADO SOLUÇÕES-EPP, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita sob o N° do CNPJ 08.248.062/0001-29, com endereço à Rua Batista das Neves, nº558, Bairro Centro Norte, Cuiabá/MT, CEP: 78.005-190, vem nos termos do Edital em epigrafe e legislação em vigor, tempestivamente à ilustre presença de Vossa Senhoria, para, tempestivamente, apresentar estas

CONTRA-RAZÕES

ao não comprometido recurso apresentado pela empresa **HELP VIDA HOME CARE E REMOÇÃO EIRELI**, já qualificada nos autos em epigrafe, que perante essa distinta administração, busca modificar a decisão, que de forma absolutamente correta, brilhante, e legal por observar os ditames da legislação de regência, habilitou esta primeira colocada Recorrida do certame.

Página 1 de 21.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SUS



LICITAÇÃO
PMVG
674
9

PROC. ADMINISTRATIVO. 720136/2021

Pregão Eletrônico nº10/2021.

DOS FATOS:

A RECORRENTE interpôs recurso protelatório, com o fito de reanálise, para desclassificar, a ora "recorrida" A Delgado Soluções, com base em 03 (três) frágeis e infundadas teses, em suma:

1- Que "A. Delgado Soluções (com nome fantasia Taiamã Emergências Médicas) somente apresentou comprovante pertinente ao vínculo dela com uma única médica, a senhora Graciana Soares da Silva - CRM/MT nº 4.449, o que, evidentemente, não supre a exigência prevista no edital acerca da existência de no mínimo dois médicos responsáveis técnicos pelos trabalhos." (G.N)

2- Que "à falta de comprovação da capacidade técnica da empresa A. Delgado Soluções, denota-se a ausência do preenchimento dos requisitos elencados no bojo da cláusula 8.2.5 do Instrumento Convocatório, mormente porque o atestado apresentado pela licitante não evidencia a prestação de serviços singulares ao objeto licitante, com a utilização de Ambulância de Suporte Avançado - Tipo "D" e o atendimento de demanda semelhante, em grau de quantitativo e complexidade." E que supostamente não teria a "comprovação" acerca da origem da contratação pelo município outorgante do atestado de capacidade técnica. (G.N)

3- Que existiu "ilegalidade na concessão do tratamento jurídico diferenciado à empresa A. Delgado Soluções, porquanto os incentivos previstos no inciso IX do artigo 170 e no artigo 179, ambos da Carta Maior, regulamentados na Lei Complementar 123/2006, somente são passíveis de incidência diante da subsistência de limitação à isonomia, o que não prevalece nos casos de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico (ou grupo econômico irregular)." (G.N)

Página 2 de 21.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



LICITAÇÃO
PMVG
675
9

PROC. ADMINISTRATIVO. 720136/2021

Pregão Eletrônico nº10/2021.

Entretanto, a RECORRENTE, não merece ter seu recurso acolhido, por total ausência de amparo nas fantasiosas alegações.

DAS CONTRARRAZÕES.

Totalmente em equívoco e protelatório fora apresentado o recurso ora de debendi.

Posto Isso, por amor a esta distinta administração, e em face do regular tramite licitatório ocorrido, passamos a rechaçar as alegações da Recorrente.

D. Julgador, com relação a alegação de que a Recorrida A. Delgado Soluções, deveria ser desclassificada por supostamente não ter cumprido as obrigações edilicias, vez que tenha apresentado "comprovante pertinente ao vínculo dela com uma única médica a senhora Graciana Soares da Silva".

Todavia a documentação colacionada fora estritamente para atender e assegurar o cumprimento edilício pela Recorrida (o que ocorreu de modo incontroverso).

Ora o edital sequer traz exigência de número de profissionais a serem empregados na execução contratual, logo não se pode a Recorrente tentar interpretar e criar normas em edital. Veja que o edital é taxativo na exigência, e não exige a apresentação ou número mínimo de profissionais, logo não caberia apresentar nas documentações de que não era solicitado.

O Edital tão somente exige apresentação de responsável técnico, de cada área, bem como atestado de capacidade técnica equivalente para que se participe da licitação. O Que foi cumprido pela Recorrida.

Página 3 de 21.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADMINISTRATIVO, 720136/2021

Pregão Eletrônico nº10/2021.

Veja que a licitante ao participar assume os encargos e riscos das penalizações legalmente previstas e também se declara apta para a participação.

Veza que o próprio Edital não traz e não pode trazer excessos de formalidade ou rigorosidade para a participação da licitação sob pena de impedimento de participação da licitação e impedir a concorrência, que almeja valorizar a economicidade e vantajosidade da proposta para o ente contratante.

Denota-se assim que a Recorrida apresentou devidamente os seus responsáveis técnicos área Médica e enfermagem, assim como o profissional condutor.

Apresentou ainda Atestado de Capacidade Técnica equivalente comprovando que possui estrutura e já atende serviços objeto da contratação do presente processo licitatório, logo supriu todas as exigências de capacidade técnica do edital.

Para melhor esclarecimento devemos colacionar o teor do requerido em edital:

8.2.6.5 Certificado de inscrição e regularidade da instituição e dos responsáveis técnicos no Conselho Regional de Medicina do Estado, com capacitação em urgência/emergência;

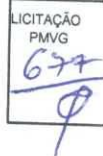
8.2.6.6 Técnico de Enfermagem devidamente registrados no COREN/MT com capacitação em urgência/emergência, bem como os médicos deverão estar registrados no CRM/MT, bem como com capacitação em urgência e emergência;

8.2.6.7 Cópias da Carteira de Identidade, CPF, Comprovante de Residência e Carteira de Identidade Profissional do Conselho Regional de Medicina dos profissionais médicos que vierem a desenvolver atividade no âmbito do Hospital com a finalidade de cumprir com o objeto deste Termo de Solicitação;

Página 4 de 21.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADMINISTRATIVO. 720136/2021

Pregão Eletrônico nº10/2021.

8.2.6.8 Certidão Negativa de Infração Ética expedida pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso para todos os profissionais médicos que vierem a desenvolver atividade no âmbito do Hospital com a finalidade de cumprir com o objeto desse Termo de Referência;

Veja que as exigências são os responsáveis técnicos, bem como, para apresentar os "profissionais que vierem" a exercer, assim, é faculdade a apresentação, cabendo a Recorrida licitante, tão somente cumprir as obrigações e podendo no decurso contratual alterar, emendar, incluir ou excluir profissionais, logo, a comprovação de que possui responsáveis técnicos estamos diante das obrigações legais pela empresa na execução do serviços e obrigações éticas do responsável técnico pela equipe que estará sobre sua responsabilidade profissional.

Colacionamos assim os responsáveis como exigido:

CERTIDÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

O Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal 5.905/73, considerando a Resolução Cofen nº. 509/2016 certifica a Responsabilidade Técnica pela Gestão Assistencial do Serviço de Enfermagem:

Nome do(a) Enfermeiro(a): **LEONIR DE ARRUDA ALMEIDA**

Inscrição Coren/MT: **482835-ENF**

Horário/Turno: **08:00 AS 11:00 - 13:00 AS 18:00 SEG A SEX**

Carga Horária: **40 Horas Semanais**

Nome da Empresa ou Instituição: **TAIAMA EMERGENCIAS MEDICAS**

Endereço: **RUA BATISTA DAS NEVES, 558**

Bairro: **CENTRO NORTE**

Cidade: **CUJUBÁ**

CEP: **78005190 UF: MT**

Anotação Nº: **1768/2020** Data: **15/06/2020** Livro: **005** Folha: **129**

Validade: **15/06/2020 a 15/06/2021**

Cujubá, 15 de junho de 2020

Dr. Antonio Cesar Ribeiro
Presidente do COREN-MT
COREN-MT-17564-ENF

Flaviana Alves dos Santos Pinheiro
Diretora Departamento Gestão Exercício Profissional
COREN-MT-120608-ENF

Cofen Coren®

Página 5 de 21.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



LICITAÇÃO
PMVG
678
P

PROC. ADMINISTRATIVO. 720136/2021

Pregão Eletrônico nº10/2021.

Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica

Inscrito sob CRM nº 0002449-MT	CNPJ 09.249.062/0001-29	Inscrição 30/07/2019	Validade 30/07/2021
Razão Social A DELGADO SOLUÇÕES - ME	Nome Fantasia TAMARA EMERGENCIAS MEDICAS		
Endereço R BATISTA DAS NEVES, Nº 555 - CENTRO-NORTE	Município CUIABÁ - MT	CEP 78066190	
Qualificação 000443-MT-ISAACANA BOMFIM DA SILVA	Classificação UNIDADE MÓVEL DE NÍVEL PRÉ-HOSPITALAR NA ÁREA DE URGENCIA		

Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº 6.839, de 30/10/1980, e às Resoluções CFM nº 597, de 23/05/1980, e 1.080, de 11/07/2011. Reservada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 30/07/2021. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

HILDENETE MONTEIRO FORTES
PRESIDENTE

Cuiabá, 23 de fevereiro de 2021

SEST SENAT

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE

Credenciamento DETRAN-MT nº 9091 - Av. Fernando Correa da Costa, 5.113, Bairro Costa, Cuiabá-MT - CNPJ 73.471.963/0004-98

Certificado

Nº. 89091 MT 00006052

Certificamos que, **DRIVERTO FARES DA COSTA SANTOS**, Registro nº.04017407370 habilitado na categoria "AB", participou do "Curso Especializado para Condutores de Veículos de Transporte de Emergência", realizado no município de Cuiabá/MT, no período de 30/07/2018 a 03/08/2018, com carga horária total de 50 (cinquenta) horas-aula, com validade até 29/07/2023.

Cuiabá, MT, 06 de agosto de 2018.

Coordenadoria de Habilitação
DETRAN/MT

Alano

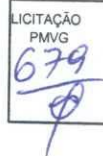
Diretor Geral
Credenciamento nº 1211

Posto Isso, veja que comprova-se que possui
profissionais com a responsabilidade técnica, assim como
capacitados para tal, fim, assumindo os encargos e obrigações para
tal serviço, logo, a mera existência do "s" e plural como alega a
Recorrente, não pode abrir margem para interpretações das
exigências taxativas, vez que o Edital não traz número de

Página 6 de 21.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADMINISTRATIVO. 720136/2021

Pregão Eletrônico nº10/2021.

profissionais exigidos, e o edital é taxativo, não tendo margens para interpretações, e não cabendo a exigência de apresentação ou simulação do numero de profissionais empregados, mas tão somente a comprovação de que possui capacidade para execução do contrato.

Como por exemplo no que se refere a atestado de capacidade técnica a própria lei de licitações o menciona em plural, mas somente para possibilitar que a empresa apresente mais de um, mas não como uma obrigação, sendo fato já consolidado em tribunais de conta com a análise sobre o assunto.

Nesse interim as documentações apresentadas são "somatórias" e uma complementa a outra, para que amparem a análise do ente contratante.

Assim deve-se analisar a comprovação de capacidade técnica da Recorrida, além da documentação dos órgãos de classe, com o incontestado cumprimento contratual já efetivado em outra contratação publica, se não vejamos o atestado de capacidade técnica apresentado no processo licitatório:

Atestamos, para os devidos fins e quem possa interessar, que a empresa A. DELGADO SOLUÇÕES, tendo com fantasia TAIAMA EMERGENCIAS MEDICAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrito sob o CNPJ 08.248.062/0001-29, com sede e foro na Rua Batista das Neves, 558, Centro Norte, Cuiabá - MT, forneceu e fornece satisfatoriamente à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO RIO CLARO, com serviços de:

* Remoção de Pacientes em Veículo Ambulância III, com equipe, medico, enfermeiro e condutor socorrista.

* Remoção de Pacientes em Veículo Ambulância Tipo B.

Todos os serviços foi executado dentro dos prazos contratados.

Veja que a Recorrida já comprovou a capacidade de executar contrato semelhante e equivalente com o objeto da

Página 7 de 21.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADMINISTRATIVO. 720136/2021

Pregão Eletrônico nº10/2021.

presente licitação, sendo ambos atendimentos de pronta disponibilidade para remoção e transporte em ambulâncias tipo "d" / UTI, logo é inconteste a complementação da documentação e comprovação da capacidade da Recorrida, assim sendo a melhor proposta ofertada, se faz necessária a manutenção de sua habilitação em função da primazia do interesse e economia do ente publico com a contatação da proposta mais vantajosa.

Como exposto o Edital não traz número de profissionais e a mera alegação de que uma médica não "supre a exigência" não merece acolhimento, pois caso o edital tivesse requerido, ou caso este D. pregoeiro julgador exija diligências (ato que a legislação lhe socorre), para aferição da comprovação da capacidade, prontamente esta Recorrida pode comprovar, e somente não apresentou para não tumultuar o processo da licitação vez que não foi requerido.

Assim, comprovando de modo incontroverso a capacidade da Recorrida, e que apresentou as exigências edilícias, o presente recurso deve ser julgado com base no também princípio licitatório do Julgamento Objetivo, não podendo ter o julgamento com interpretações do imaginário pela Recorrente, como tenta fazer em sua peça recursal, e sim julgar com base nos parâmetros as normas contidas no edital, que não trazem a exigência para o momento da documentação de apresentar quantidade de profissionais, sob pena de ferir o princípio da impessoalidade dos processos licitatórios.

Posto Isso, passamos a rechaçar a segunda tese protelatória apresentada pela Recorrente, de que "o atestado apresentado pela licitante não evidencia a prestação de serviços singulares ao objeto licitante, com a utilização de Ambulância de Suporte Avançado - Tipo "D"" ou que supostamente não teria a "comprovação" acerca da origem da contratação pelo município outorgante do atestado de capacidade técnica.

Página 8 de 21.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADMINISTRATIVO. 720136/2021

Pregão Eletrônico nº10/2021.

Ora D. Julgador sem muitas delongas, a legislação de licitação não exige a apresentação de comprovação do atestado de capacidade técnica, não traz muitas exigências, vez que quem o apresenta assume a responsabilização legal pelo ato, e faculta em extremo caso o pregoeiro diligenciar para a aferição do mesmo.

Outrossim a própria Recorrente diligenciou e colacionou em sua defesa a comprovação da execução do contrato publico que originou o atestado de capacidade técnica, assim como comprovou que a Recorrida possui capacidade técnica para o cumprimento do contrato da presente licitação, pois são equivalentes e semelhantes.

Como acima mencionado e colacionado o atestado de capacidade técnica assim diz:

Atestamos, para os devidos fins e quem possa interessar, que a empresa A. DELGADO SOLUÇÕES, tendo com fantasia TAIAMA EMERGENCIAS MEDICAS, pessoa juridica de direito privado, inscrito sob o CNPJ 08.248.062/0001-29, com sede e foro na Rua Batista das Neves, 558, Centro Norte, Cuiabá - MT, forneceu e fornece satisfatoriamente à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO RIO CLARO, com serviços de:

* Remoção de Pacientes em Veículo Ambulância UTI com equipe, medico, enfermeiro e condutor socorrista.

* Remoção de Pacientes em Veículo Ambulância Tipo B.

Todos os serviços foi executado dentro dos prazos contratados.

Ora a ambulância de UTI, nada mais é que Ambulância "Tipo D", exigida neste processo licitatório.

- Ambulância Tipo D: destinada ao suporte avançado, atendimento e transporte de pacientes de alto risco de vida (tipo UTI).

Tripulação mínima: 01 motorista, 01 Médico e 01 Enfermeiro;

Fonte: <https://www.portaldadenfermagem.com.br/dicas-do-especialista-read.asp?id=325>

Página 9 de 21.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



LICITAÇÃO
PMVG
682
P

PROC. ADMINISTRATIVO. 720136/2021

Pregão Eletrônico nº10/2021.

Veja D. julgador a Recorrente busca com o recurso interposto, tumultuar o processo licitatório, vez que é conhecedora dos tipos de ambulância (ou ao menos deveria pois atua na área), e a própria Recorrente aponta o atestado de capacidade técnica com o item "UTI móvel", sendo o presente edital de Ambulância tipo "D", sendo ambas em suma "a mesma coisa" com mesma equipe e exigências, e ainda assim apresentou como tese recursal que seria motivo de "desclassificação". Ora claramente não merece análise tal alegação.

Com relação suposta "ausência de informações daquela contratação", novamente retornamos ao imaginário fértil da Recorrente, vez que também está "requerendo" documentos/itens que não são exigidos em edital, vez que somente é requerido o atestado de capacidade técnica, e em eventual dúvida do pregoeiro, cabe a este diligenciar sobre o assunto.

O atestado de capacidade técnica é uma declaração simples, feita por outra empresa ou por algum órgão público que você já tenha contratado. Ou seja, que já tenha entregado produtos ou prestado serviços, com êxito e cumprindo com a obrigação/contratação.

Assim, não está incluso no rol de exigências (e não deve estar incluso) no rol de documentação de habilitação comprovação que não aquela expressamente disposta na lei, o agente público afronta o Princípio da Legalidade (art. 3º da Lei nº 8.666/93 e art. 37 da Constituição da República).

É inadmissível que se requeriam dos licitantes documentações excessivas ou não prevista em Lei. Como por exemplo juntada de cópias autenticadas de contratos ou notas fiscais para comprovação daquilo que já foi previamente atestado por uma entidade pública.

Página 10 de 21.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SUS



LICITAÇÃO
PMVG
683
P

PROC. ADMINISTRATIVO. 720136/2021

Pregão Eletrônico nº10/2021.

Vale a pena verificar o disposto no § 1º, do artigo 3º, da Lei nº 8.666/93:

"§ 1º - É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Por amor ao argumento cumpre-nos ainda mencionar que o atestado colacionado foi firmado por um ente público, sendo contundente a comprovação da capacidade técnica desta Recorrida e reforçando o atestado apresentado (mesmo que sendo desnecessário).

Assim, caso este D. pregoeiro/julgador, entendesse necessário caberia ocorrer diligência para aferição do apresentado, mas não sendo objeto de recurso atestado devidamente firmado a apresentado sob as penas da lei.

Evidentemente que, caso a Comissão de Licitação ou o Pregoeiro responsável tenham dúvidas acerca das informações contidas em determinado documento juntado pelo licitante em sua documentação de habilitação, deverá promover diligência perante o responsável pela emissão dos atestados, utilizando-se para isso da prerrogativa disponibilizada pelo § 5º, do artigo 43, da Lei nº 8.666/93. Segundo tal comando normativo, em qualquer fase da licitação, é autorizada a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedando-se, evidentemente, a inclusão posterior de documento ou informação que

Página 11 de 21.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADMINISTRATIVO. 720136/2021

Pregão Eletrônico nº10/2021.

já deveria constar originariamente dos documentos apresentados pelo licitante.

Logo D, Julgador mais uma vez resta comprovado que a Recorrida atendeu as exigências do edital, e as teses recursais nada mais são que protelatórias, evasivas e infundadas, com claro intuito de discutir uma licitação vencida com êxito e nos termos da lei.

Por Fim deste item, com relação descompromissada alegação da quantidade de habitantes e tamanho do município que atestou a capacidade técnica da Recorrida, e deste município licitante. Novamente infundadas as alegações.

D. Julgador o atestado de capacidade técnica, requerido em edital é nos termos que determina a lei, sem trazer excessivas exigências, sob pena e risco de frustrar o objeto licitatório e frustrar o direito de ampla concorrência no intuito da melhor proposta ao ente público.

Veja que a lei de licitações assim diz:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

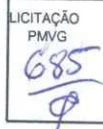
I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

Página 12 de 21.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADMINISTRATIVO. 720136/2021

Pregão Eletrônico nº10/2021.

Veja que em primazia aos princípios da ampla concorrência, não se admite exigências excessivas, e o teor da lei acima colacionado ajuda a rechaçar todas as alegações do recurso da Recorrente, pois a Recorrida comprovou que atende ambas as exigências requeridas em texto de lei, com os certificados dos órgãos de classe e o atestado SIMILAR (transporte e remoção em ambulância tipo UTI alta complexidade), logo cumprido na totalidade a capacidade técnica e sendo as demais exigências atendidas não merece qualquer reforma sua habilitação.

A lei não faculta ao Administrador escolher as exigências técnicas de habilitação de acordo com sua conveniência. Enfim, ou se cumpre o que está previsto na norma ou então o instrumento convocatório estará em rota de iminente anulação por ilegalidade. No presente caso o Edital é específico em requerer ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA COMPROVANDO OBJETO SIMILAR, e este foi apresentado, MAIS PRECISAMENTE COM COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO "IDÊNTICA".

8.2.5.1 A licitante deverá apresentar atestado de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado, que comprovem objeto similar ao especificado nesta licitação.

Nesse interim da similaridade não exigência de "idêntico" colacionamos julgamentos do TCU, que assim dizem:

"Acórdão 1168/2016 - Plenário | Ministro Bruno Dantas
Nas contratações de serviços de terceirização (serviços contínuos prestados mediante dedicação exclusiva da mão de obra), os atestados de capacidade técnica devem, em regra, comprovar a habilidade da licitante na gestão de mão de obra."

Assim como:

Página 13 de 21.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADMINISTRATIVO. 720136/2021

Pregão Eletrônico nº10/2021.

"Acórdão 553/2106 - Plenário | Ministro Vital do Rego
Nas licitações para contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a aptidão da licitante na gestão de mão de obra, e não na execução de serviços idênticos aos do objeto licitado, sendo imprescindível motivar tecnicamente as situações excepcionais"

O mero fato de atender uma cidade um pouco "menor" não "invalidaria" o atestado para a presente licitação, e pelo contrário conhecendo a características de nosso estado, cidades menores agravam os atendimentos de saúde, pois os deslocamentos se tornam maiores para remoção dos pacientes para outras cidades polos, logo, as exigências daquela localidade acabam sendo até "superiores" ao presente edital, comprovando assim de modo incontroverso que a Recorrida cumpriu com todas as exigências, e atende todos os requisitos do edital (sem margem para interpretação), devendo o recurso interposto ser indeferido a mantido o ato de habilitação incólume.

Posto Isso, resta comprovado que o atestado cumpre o edital, sendo de atendimento de remoções AMBULÂNCIA TIPO D, sendo UTI ("mesma coisa"), e sendo o objeto similar/equivalente/IDÊNTICO ao presente certame, assim, devendo esta nova tese infundada da Recorrente ser improcedente, por ausência de amparo, nas meras alegações.

Por Fim, ainda que seja no mesmo sentido de ausência de amparo as alegações da Recorrente, passamos a rechaçar a terceira tese protelatória apresentada pela Recorrente, de que existiu "ilegalidade na concessão do tratamento jurídico diferenciado à empresa A. Delgado Soluções", que supostamente existiria "grupo econômico irregular".

Página 14 de 21.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



LICITAÇÃO
PMVG
687
P

PROC. ADMINISTRATIVO. 720136/2021

Pregão Eletrônico nº10/2021.

Antes de rechaçarmos também está alegação, cumpre-nos pontuar o conceito de grupo econômico: que é em suma: quando duas ou mais empresas atuam de forma coordenada, com objetivos comuns, ou desde que exista uma relação de subordinação entre elas.

Devemos ainda ponderar o entendimento empossado nos autos do processo judicial quanto a inexistência:

A relatora do processo no TST, ministra Dora Maria da Costa, lembrou que, para haver grupo econômico, uma empresa deve estar sob direção, controle ou administração de outra. "A mera existência de sócios comuns e a atuação conjunta das empresas, por si sós, não possuem o condão de resultar na responsabilização solidária da recorrente", pontuou.

(...)

A magistrada observou que não havia provas da configuração de grupo econômico, "mormente diante da inexistência de atos gerenciais de uma empresa sobre outra". Seu voto foi acompanhado por unanimidade. Processo TST - 10979-70.2015.5.01.0057.

Conforme disposto na notícia:

<https://www.conjur.com.br/2021-fev-05/nao-grupo-economico-inexiste-hierarquia-entre-pjs-tst>

Assim, o fato de por um período uma pessoa ser sócio de mais de uma empresa, mantendo-se ou não no quadro societário, não significa que são empresas coordenadas ou com vinculação hierárquica.

Essas alegações, podem em extremo caso ser considerado como "possibilidade", mas JAMAIS SENDO ESTE MERO FATO UMA prova contundente da existência do grupo econômico.

Devemos frisar inclusive como no presente caso, que se deve analisar inclusive a hipótese de num extremo, serem até mesmo

Página 15 de 21.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



LICITAÇÃO
PMVG

688

PROC. ADMINISTRATIVO. 720136/2021

Pregão Eletrônico nº10/2021.

empresas concorrentes, como no presente caso que são pessoas jurídicas TOTALMENTE DISTINTAS, com atividades em cidades DISTINTAS, e de propriedade de PESSOAS DISTINTAS, tendo meramente a semelhança de proprietários com proximidade familiar, mas que no presente caso uma não tem qualquer poder de comando sobre quaisquer das outras empresas.

Assim D. Julgador devemos colacionar abaixo os endereços das mencionadas empresas:

• TAIAMA EMERGÊNCIAS MÉDICAS EIRELI

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresáril)			
LOGRADOURO R DOMINGOS GERMANO DE SOUZA		NÚMERO 1720	COMPLEMENTO SETOR W SALA 01
CEP 78.300-000	BAIRRO/DISTRITO PARQUE TANGARA	MUNICÍPIO TANGARA DA SERRA	UF MT

Proprietário: Gustavo Delgado Silva.

• A. DELGADO SOLUÇÕES

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R BATISTA DAS NEVES		NÚMERO 558	COMPLEMENTO RESERVA
CEP 78.005-190	BAIRRO/DISTRITO CENTRO-NORTE	MUNICÍPIO CUIABA	UF MT

Proprietário: Adriana Delgado Silva.

• MT RESGATE EIRELI

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresáril)			
LOGRADOURO R DAS CANELAS		NÚMERO 2152W	COMPLEMENTO RESERVA
CEP 78.450-000	BAIRRO/DISTRITO LOTEAMENTO BEJA FLOR	MUNICÍPIO NOVA MUTUM	UF MT

Proprietário: Sergio Antonio da Silva.

Página 16 de 21.



podendo prestar serviços para quantas empresas conseguirem, desde que meramente não ocorra conflito, sendo ainda habitual na área da saúde os profissionais prestarem serviços para várias empresas, mas esse mero fato não as tona "grupo".

Outrossim por fim cumpre-os ainda pontuar, que respeitando o poder diretivo deste ente licitante, não cabe ao mesmo a análise de tal enfoque por não ser de sua responsabilidade, sendo a empresa Recorrida, devidamente registrada junto aos órgãos de classe e órgãos governamentais, cumprindo junto a estes todos os requisitos legais, e devidamente apresentando todas as certidões e comprovações das exigências da lei 123/2006, por tanto valida a adesão e uso do permissivo legal pois cumprido os requisitos legais.

Por amor ao Argumento adentramos ainda ao tema - Dos Princípios Norteadores dos processos licitatórios.

A licitação é um procedimento administrativo, ou seja, uma série de atos sucessivos e coordenados, voltada, de um lado, a atender ao interesse público e, de outro, a garantir a legalidade, de modo que os licitantes possam disputar entre si, a participação em contratações que as pessoas jurídicas de direito público entendam realizar com os particulares.

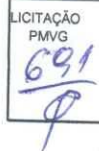
Convém mencionar também o Princípio da razoabilidade administrativa ou proporcionalidade, como denominam alguns autores. A este respeito temos nas palavras de Marçal Justen Filho:

"O princípio da proporcionalidade restringe o exercício das competências públicas, proibindo o excesso. A medida do limite é a salvaguarda dos interesses públicos e privados em jogo. Incube ao estado adotar a medida menos danosa possível, através da compatibilização entre os interesses sacrificados e

Página 18 de 21.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADMINISTRATIVO. 720136/2021

Pregão Eletrônico nº10/2021.

aqueles que se pretende proteger. Os princípios da proporcionalidade e razoabilidade acarretam a impossibilidade de impor consequências de severidade incompatível com a irrelevância de defeitos." (In: Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 5ª edição - São Paulo - Dialética, 1998.) (Grifo nosso)

3. A própria Constituição Federal limitou as exigências desnecessárias:

" Art. 37 [...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Outrossim, temos que no julgamento da documentação, a Administração deve proceder a verificação do seu conteúdo nos aspectos pertinentes aos quesitos técnicos mínimos exigidos e imprescindíveis à execução de contrato futuro.

Entretanto, caso reste dúvida por parte da administração, quanto a capacidade da empresa de exequibilidade e regularidade do contrato, basta realizar uma simples diligência esclarecedora, para certificar-se a veracidade das alegações aqui firmadas e comprovadas através dos documentos anexos e de atestados de capacidade técnica e contratos de prestação de serviços com o mesmo objeto anexo a exordial.

Página 19 de 21.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADMINISTRATIVO. 720136/2021

Pregão Eletrônico nº10/2021.

A faculdade na promoção de diligências vem descrita no art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93, senão vejamos:

"Art. 43. (...)

.....
§ 3.º É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, (...)" (grifo nosso)

Perante tal norma jurídica, o Ilustre doutrinador Jessé Torres nos ensina: "Conquanto a norma trate da hipótese como faculdade, recomendar-se-ia à Administração que sempre promovesse a diligência esclarecedora ou complementar quando a falta ou irregularidade decorresse de razoável incompreensão" (In Comentários à Lei de Licitações e Contratações da Administração Pública).

Consolidando tal entendimento os Tribunais tem se manifestado:

"Do disposto no § 3º do art. 43 extrai-se que a Comissão deverá verificar a regularidade formal dos documentos, investigando inclusive sua autenticidade. Existindo dúvidas acerca do conteúdo de declarações fornecidas, a Comissão pode solicitar-lhes esclarecimentos, ou mesmo comprovação do que afirmaram". (Revista do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, cit. Pág. 44).

Assim, estando devidamente rechaçadas todas as alegações da Recorrente. Restando incontroverso que a Recorrida atendeu estritamente todos os termos do edital, e restando comprovado o cumprimento de todos os dispositivos legais, restam necessária a manutenção da habilitação nos termos já ocorridos e

Página 20 de 21.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADMINISTRATIVO. 720136/2021

Pregão Eletrônico nº10/2021.

seja dado regular tramite de contratação e atos do processo licitatório que cumpriu todas as exigências legais;

DA SOLICITAÇÃO:

Em que pese o zelo e o empenho desta digníssima Comissão de Licitação, em guardar o caráter isonômico do procedimento, respeitando os Princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade Administrativa, e da Supremacia do Poder Público, entendemos, com toda vênia, que o julgamento da fase de habilitação deve ser mantida em sua decisão inicial que habilitou a empresa recorrida, conforme exaustivamente demonstrado nestas contrarrazões.

E, diante de todo o exposto requer a V. Sas. o conhecimento da presente peça de defesa, para acolher as teses ora empossadas, e julgar totalmente improcedente o recurso interposto pela empresa HELP VIDA HOME CARE E REMOÇÃO EIRELI, seguindo à adjudicação do contrato à empresa, respeitando o **PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE QUE LEVA A ESCOLHA DA MELHOR E MAIS VANTAJOSA PROPOSTA PARA A ADMINISTRAÇÃO.**

Nestes Termos Pedimos
Bom Senso,
Proporcionalidade e Legalidade
com o Deferimento.

Cuiabá-MT, em 15 de junho de 2021.

ADRIANA

DELGADO:5720689915
3

Assinado de forma digital por
ADRIANA DELGADO:57206899153
Data: 2021.06.15 16:41:30 -04'00'

A. DELGADO SOLUÇÕES-EPP

Página 21 de 21.



V – Da Análise

Cumprir registrar, antes de adentrar e rebater os tópicos aventados pela recorrente, que o desprovisionamento recursal decorre, inicialmente, do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

O artigo 3º da Lei de Licitações preleciona que tanto a Administração Pública como os interessados ficam obrigados à observância dos termos e condições previstos no Edital.

Considerando que o pedido de impugnação depende da análise da equipe técnica elaboradora do termo de referência, foi encaminhada para devida resposta no momento oportuno do certame.

Considerando os questionamentos da recorrente no que dependem da análise desta pregoeira Vejamos:

Da alegação da Help Vida Home Care e Remoção EIRELI

I. Considerando os questionamentos referentes ao atestado de capacidade técnica.

II. Nitidamente, há a formação de grupo econômico irregular envolvendo as empresas Taimã Rent a Car Ltda-EPP, A Delgado Soluções-EPP e MT Resgate EIRELI-ME.

III. Considerando que a senhora Adriana Delgado retirou da sociedade empresarial da empresa Taimã Rent a Car Ltda-EPP em 22 de março de 2019.

IV. Ilegalidade na concessão do tratamento diferenciado à empresa A. Delgado Soluções- EPP.

Da análise:

Diante de tais questionados foi realizada diligência na empresa A Delgado Soluções-EPP, através do Ofício nº 35/2021, anexo nos autos para esclarecimento.

O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados no prazo mínimo de 30 (trinta) minutos no caso de diligência e mínimo de 2 (duas) horas para envio da proposta, em formato digital, via sistema, no prazo de 24 horas (vinte e quatro)

[assinatura]



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADMINISTRATIVO. 720136/2021

Pregão Eletrônico nº10/2021.

horas, sob pena de não aceitação da proposta e/ou inabilitação. (Art. 43, §2º, do Decreto nº.10.024/2019).

Ilegalidade na concessão do tratamento diferenciado à empresa A. Delgado Soluções- EPP.

Vejamos o diz a Lei;

É sabido que o enquadramento das pequenas empresas se faz pela receita bruta anual da empresa, de acordo com o disciplinado nos incisos I e II do artigo 3º da Lei 123/2006, observe:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I – no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e

II – no caso da empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

Veja que o artigo é explícito que a caracterização do enquadramento das pequenas empresas se faz por sua receita bruta anual.

Acerca do assunto, o jurista Jonas Lima leciona:

“Em meio à essa discussão, o Brasil simplificou os conceitos para apenas microempresa e empresa de pequeno porte, em razão da “receita bruta” anual, embora haja a distinção entre microempresa e empresa de pequeno porte (de acordo com os valores indicados)” (in Licitações à Luz do Novo Estatuto da Microempresa, Campinas, SP: Servanda Editora, 2008, p. 44).

Um passo adiante, o § 4º do artigo 3º da Lei 123/2006 prevê vedações quanto ao enquadramento de EPPs e MEs que, por conseguinte, **não fará jus da fruição dos benefícios concedidos às pequenas empresas**, vejamos:

§ 4º Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

IV – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

V – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

VI – constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII – que participe do capital de outra pessoa jurídica;



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADMINISTRATIVO. 720136/2021

Pregão Eletrônico nº10/2021.

VIII – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X – constituída sob a forma de sociedade por ações.

Note-se que o legislador teve por objetivo afastar tentativas dissimuladas de empresas na fruição das benesses concedidas pela Lei 123/2006, eis que este regime benéfico destina-se a assegurar o tratamento diferenciado às empresas que efetivamente façam jus a ele.

Conforme verificado no Balanço Patrimonial (Demonstração de Resultado de Exercício- DRE) da empresa Taiama a Car Lta –EPP do exercício de 2019 e A. Delgado Soluções –EPP, não transgrediu o inciso III da Lei complementar 123/2006, segue demonstrativo:

Receita Bruta Taiama a Car Lta –EPP R\$ 1.181.626,74.

Receita Bruta A. Delgado Soluções –EPP R\$ 369.660,00

VALOR TOTAL DAS RECEITASR\$ 1.551.286,74

Portanto as empresas não ultrapassaram os limites citados na Lei complementar 123/2006.

Em 2019 os valores foram atualizados como segue;

Veja

Para MEI, ficam mantidas as mesmas disposições, exceto em relação às atividades que deixaram de compor o quadro de atividades permitidas ao MEI.

Para ME e EPP, a partir de 2019, no intuito de optar e/ou permanecer no Simples Nacional, poderão ser obtidas em cada ano-calendário valores de receitas no mercado interno de até R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) e, adicionalmente, receitas decorrentes da exportação de mercadorias ou serviços para o exterior, desde que as receitas de exportação também não excedam R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

Para a pessoa jurídica em início de atividade, os limites serão proporcionais ao número de meses compreendido entre a data de abertura do CNPJ e o final do respectivo ano-calendário, consideradas as frações de meses como um mês inteiro.

É importante observar aqui que o limite proporcional de receita bruta é aplicável, sempre, no ano-calendário de início de atividades da empresa.

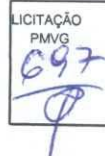
Atestado de capacidade técnica da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro-MT, foi originado da Ata de Registro de Preços nº 074/2020 e notas fiscais anexo nos autos.

Referente a análise técnica segue CI nº 66/2021 anexo nos autos.

VI – Da Decisão



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADMINISTRATIVO. 720136/2021

Pregão Eletrônico nº10/2021.

Por todo exposto e à luz dos princípios basilares da licitação pública, primando pelos Princípios Gerais que regem o Direito Administrativo, em consonância com os ditamos da Lei nº. 8.666/93, Lei nº. 10.520, Decreto Federal 5.450/2005 nº. 10.024/2019 e nos termos do edital e todos os atos até então praticados, decido por admitir o presente recurso, para no mérito **JULGÁ-LO IMPROCEDENTE**, mantendo a empresa **A. DELGADO SOLUÇÕES- EPP inscrita no CNPJ: sob 08.248.062/0001-29, HABILITADA no certame.**

Essa é a posição adotada pela Pregoeira e, diante disso, encaminha-se o presente à autoridade superior competente para análise e posterior decisão, com fulcro no Art. 109, § 4º da Lei 8.666/93.

Várzea Grande - MT, 23 de junho de 2021.


Francisca Luzia de Pinho
Pregoeira

**DILIGÊNCIA PE 10-2021**

Secretaria de Saude Pregao <pregaosmsvg@outlook.com>

Ter, 22/06/2021 13:55

Para: comercial@taiaemaemergenciasmedicas.com.br <comercial@taiaemaemergenciasmedicas.com.br>

 1 anexos (1 MB)

DILIGÊNCIA PE 10-2021 EMPRESA A. DELGADO EPP (2).pdf;

Boa tarde senhor licitante, segue diligência anexo para providencia

Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT

Secretaria Municipal de Saúde

Francisca Luzia de Pinho

Pregoeira

Fone 065-3632-1500



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
Mais por você. Mais por Várzea Grande.





OFÍCIO Nº 35/2021/SUPAQUI/SMS

Várzea Grande-MT, 22 de junho de 2021.

A

A. DELGADO SOLUÇÕES-EPP

Sra. Adriana Delgado

Assunto: Processo Licitatório nº 720136/2021, Pregão Eletrônico nº 10/2021.

Prezada Senhora,

Trata-se do Pregão Eletrônico nº 10/2021, que tem por objeto o Registro de Preços para contratação de empresa capacitada para prestação de serviços ininterruptos de traslado de pacientes via suporte avançado (uti móvel) e inter-hospitalar dentro do perímetro urbano (Várzea Grande/Cuiabá) com presença de equipe de saúde qualificada para as especialidades de atendimento, para atender as necessidades do hospital e pronto socorro municipal de Várzea Grande-MT.

Analizando o recurso apresentado pela Empresa **HELP VIDA HOME CARE E REMOÇÃO EIRELI**, constatamos que em 2019 a senhora Adriana Delgado pertencia ao quadro societário da empresa **TAIMÃ RENTA A CAR LTDA**, com sua saída em março do decorrente ano.

Balanço apresentado pela empresa A. DELGADO SOLUÇÕES-EPP, é referente ao exercício social de 2019, solicito que seja encaminhado o balanço da empresa **TAIMÃ RENTA A CAR LTDA**.

Quanto ao questionamento do atestado de capacidade técnica, para que não haja dúvidas, solicito que seja encaminhada cópia da ata, contrato ou qualquer documento que originou atestado de capacidade técnica anexo.

Sendo assim, tendo como parâmetro as constantes decisões oriundas do Julgamento Singular nº 207/JJM/2019 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, juízo singular do presente processo, pelos autos SIMP 000742-005/2019 – Notícia de Fato – MPMT e pelo Acórdão 898/2019 – Plenário do TCU, onde o pregoeiro deve promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução processual, conforme preceitua o art. 43, § 3º da Lei 8.666/93 evitando inabilitar, de plano, a empresa interessada cuja proposta seja mais vantajosa.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Solicitamos que esta empresa preste informações sobre os fatos os apresentados.

As informações deverão ser encaminhadas o mais breve possível, através do e-mail pregaosmsvg@outlook.com, **com prazo final o dia 23 de junho de 2021**, às 10h: 00 (horário de Brasília) qualquer dúvida peço para entrar em contato pelo telefone (65) – 3632 1500/ (65) 98475-5680 ou pelo email indicado acima.

Destaco que o não atendimento a convocação para apresentação de documentos de forma complementar, caberá a sua exclusão no processo, passível de aplicação das penalidades cabíveis.

O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital **e já apresentados** no prazo mínimo de 30 (trinta) minutos no caso de diligência e mínimo de 2 (duas) horas para envio da proposta, em formato digital, via sistema, no prazo de 24 horas (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta e/ou inabilitação. (Art. 43, §2º, do Decreto nº.10.024/2019).

Certa de pronto atendimento, elevamos os mais sinceros votos de estima e apreço.

Atenciosamente,


Francisca Luzia de Pinho

Pregoeira



RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 51101543681	CNPJ 08.248.062/0001-29	
NOME EMPRESARIAL A. DELGADO SOLUCOES		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2019 a 31/12/2019
NATUREZA DO LIVRO LIVRO 1	NÚMERO DO LIVRO 1
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 28.AB.05.EE.A9.02.EF.00.39.1F.A4.2F.2F.E8.65.39.AD.61.7E.B9	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
ADMINISTRADOR DE SOCIEDADE FILIADA	57206899153	ADRIANA DELGADO:57206899153	4161366853238249803	21/03/2019 a 21/03/2022	Sim
contador	51474549187	SERGIO ANTONIO DA SILVA:51474549187	853203255853226343	08/07/2020 a 08/07/2023	Não

NÚMERO DO RECIBO:

28.AB.05.EE.A9.02.EF.00.39.1F.A4.2F.
2F.E8.65.39.AD.61.7E.B9-4

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 08/07/2020 às 10:43:37

CD.74.D3.5C.EF.F5.C1.55
0C.81.5F.6A.B0.CB.AC.4E

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: A. DELGADO SOLUCOES

Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019

CNPJ: 08.248.062/0001-29

Número de Ordem do Livro: 1

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019



Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 30.000,00	R\$ 60.133,82
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 30.000,00	R\$ 42.384,82
DISPONÍVEL		R\$ 30.000,00	R\$ 18.208,61
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		R\$ 30.000,00	R\$ 9.886,88
CAIXA FIXO		R\$ 30.000,00	R\$ 9.886,88
CAIXA MATRIZ		R\$ 30.000,00	R\$ 9.886,88
BANCOS		R\$ 0,00	R\$ 8.321,73
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R\$ 0,00	R\$ 8.321,73
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AG: 2086 - C/C: 10523-5		R\$ 0,00	R\$ 8.321,73
CLIENTES		R\$ 0,00	R\$ 23.307,98
DUPLICATAS A RECEBER		R\$ 0,00	R\$ 23.307,98
CLIENTES A CURTO PRAZO		R\$ 0,00	R\$ 23.307,98
UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO		R\$ 0,00	R\$ 14.935,73
SAUDE CONCIERGE LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MT		R\$ 0,00	R\$ 0,00
LUCIENE MARIA X FRANÇA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
UNIMED REGIONAL MARINGA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE		R\$ 0,00	R\$ 7.722,25
FRANCISCO DE SOUZA MONTELO		R\$ 0,00	R\$ 650,00
ADIANTAMENTO		R\$ 0,00	R\$ 868,23
TITULOS DE ANTECIPAÇÃO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ANTECIPAÇÃO DE RESULTADO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ANTECIPAÇÃO - ADRIANA DELGADO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR		R\$ 0,00	R\$ 868,23
TRIBUTOS A COMPENSAR		R\$ 0,00	R\$ 868,23
IRRF A RECUPERAR		R\$ 0,00	R\$ 868,23
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL RETIDO A COMPENSAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
COFINS RETIDO A COMPENSAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PIS RETIDO A COMPENSAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ISS A RECUPERAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 28.AB.05.EE.A9.02.EF.00.39.1F.A4.2F.2F.E8.65.39.AD.61.7E.B9-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 7.0.5 do Visualizador

Página 1 de 3

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: A. DELGADO SOLUCOES

Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019

CNPJ: 08.248.062/0001-29

Número de Ordem do Livro: 1

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO NÃO-CIRCULANTE		R\$ 0,00	R\$ 17.749,00
IMOBILIZADO		R\$ 0,00	R\$ 17.749,00
MÓVEIS E UTENSÍLIOS		R\$ 0,00	R\$ 13.189,00
MOVEIS EM USO		R\$ 0,00	R\$ 13.189,00
MÓVEIS E UTENSÍLIOS		R\$ 0,00	R\$ 13.189,00
MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS		R\$ 0,00	R\$ 4.560,00
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS		R\$ 0,00	R\$ 4.560,00
COMPUTADORES E PERIFERICOS		R\$ 0,00	R\$ 4.560,00
PASSIVO		R\$ 30.000,00	R\$ 60.133,82
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 0,00	R\$ 8.636,32
OBRIGAÇÕES PARA FUNCIONAMENTO		R\$ 0,00	R\$ 7.023,08
FORNECEDORES NACIONAIS		R\$ 0,00	R\$ 7.023,08
FORNECEDORES		R\$ 0,00	R\$ 7.023,08
AUTO CENTER CORREA EIRELI		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CIDADE VERDE MOVEIS E EQUIPAMENTOS EIREL		R\$ 0,00	R\$ 0,00
COMERCIAL AMAZONIA 04 DE PETROLEO EIRELI		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CONVENIENCE MEDICAL LTDA		R\$ 0,00	R\$ 1.000,45
MULTIBAR COM PROD P HOTEIS E REST LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
NUTRILIFE PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI ME		R\$ 0,00	R\$ 0,00
O. G. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA		R\$ 0,00	R\$ 3.566,00
RENASCENCA AUTO POSTO LTDA - MATRIZ		R\$ 0,00	R\$ 0,00
WANESSA DE ABREU MAGALHAES E CIA LTDA - ME		R\$ 0,00	R\$ 0,00
A.F. DE SOUSA REFRIGERACAO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MILLENIO PAPELARIA E MAT. DE INFORMATICA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
DIEGO GERALDINO COMERCIO DE MEDICAMENTOS EPP		R\$ 0,00	R\$ 1.500,00
GUSMAN MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CESAR O. DE ALMEIDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MULTIVENDAS COM. E DIST. DE DESC. LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
DENTAL CENTRO OESTE LTDA 1		R\$ 0,00	R\$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 28.AB.05.EE.A9.02.EF.00.39.1F.A4.2F.2F.E8.65.39.AD.61.7E.B9-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 7.0.5 do Visualizador

Página 2 de 3

BALANÇO PATRIMONIAL

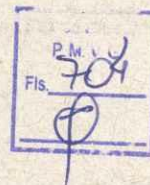
Entidade: A. DELGADO SOLUCOES

Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019

CNPJ: 08.248.062/0001-29

Número de Ordem do Livro: 1

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019



Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
LN COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA - CPA 19		R\$ 0,00	R\$ 0,00
VIDROCENTER PECAS E ACESSORIOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CBA AUTO PECAS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
WALL CENTER CONSTRUCAO E ACABAMENTO LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
COMERCIAL MAKFER DIST.MAQ. FERR. LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
J. P. DE PINHO & CIA LTDA - ME		R\$ 0,00	R\$ 0,00
BORDACON COMERCIO DE BORDADOS E CONFECCOES LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CUIABA MED COM. PROD. P SAUDE E ASSIST. TEC LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ACERT COM. E SERV. EM VEIC. AUTOMOTORES		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.		R\$ 0,00	R\$ 956,63
AUTO PECAS E MECANICA SOARES LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R\$ 0,00	R\$ 1.613,24
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 1.613,24
ISS A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 556,50
IMPOSTO DE RENDA A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 459,22
PIS A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 107,02
COFINS A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 490,50
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 30.000,00	R\$ 51.497,50
CAPITAL SOCIAL		R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
CAPITAL SOCIAL		R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
CAPITAL SUBSCRITO		R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
ADRIANA DELGADO		R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
LUCROS OU PREJUÍZOS		R\$ 0,00	R\$ 21.497,50
LUCROS OU PREJUÍZOS DO EXERCÍCIO		R\$ 0,00	R\$ 21.497,50
LUCROS DO EXERCÍCIO 2019		R\$ 0,00	R\$ 21.497,50
(-) DISTRIBUIÇÃO AOS SOCIOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) ADRIANA DELGADO		R\$ 0,00	R\$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 28.AB.05.EE.A9.02.EF.00.39.1F.A4.2F.2F.E8.65.39.AD.61.7E.B9-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 7.0.5 do Visualizador

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: A. DELGADO SOLUCOES

Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019

CNPJ: 08.248.062/0001-29

Número de Ordem do Livro: 1

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019



TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	A. DELGADO SOLUCOES
NIRE	51101543681
CNPJ	08.248.062/0001-29
Número de Ordem	1
Natureza do Livro	LIVRO 1
Município	GUIABA
Data do arquivamento dos atos constitutivos	25/08/2006
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2019
Quantidade total de linhas do arquivo digital	2734

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	A. DELGADO SOLUCOES
Natureza do Livro	LIVRO 1
Número de ordem	1
Quantidade total de linhas do arquivo digital	2734
Data de inicio	01/01/2019
Data de término	31/12/2019

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 28.AB.05.EE.A9.02.EF.00.39.1F.A4.2F.2F.E8.65.39.AD.61.7E.B9-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 7.0.5 do Visualizador

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: A. DELGADO SOLUCOES

Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019

CNPJ: 08.248.062/0001-29

Número de Ordem do Livro: 1

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019



Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R\$ (0,00)	R\$ 369.660,00
SERVIÇOS PRESTADOS		R\$ 0,00	R\$ 369.660,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R\$ (0,00)	R\$ (33.010,64)
(-) (-) IMPOSTOS		R\$ (0,00)	R\$ (33.010,64)
(-) (-) ISS		R\$ (0,00)	R\$ (11.089,80)
(-) (-) COFINS		R\$ (0,00)	R\$ (11.089,80)
(-) (-) PIS		R\$ (0,00)	R\$ (2.402,80)
(-) (-) CONTRIBUIÇÃO SOCIAL		R\$ (0,00)	R\$ (3.992,32)
(-) (-) IMPOSTO DE RENDA		R\$ (0,00)	R\$ (4.435,92)
RECEITA LÍQUIDA		R\$ (0,00)	R\$ 336.649,36
LUCRO BRUTO		R\$ (0,00)	R\$ 336.649,36
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (0,00)	R\$ (242.498,86)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (0,00)	R\$ (242.498,86)
(-) ALUGUÉIS DE IMÓVEIS		R\$ (0,00)	R\$ (18.000,00)
(-) IPTU		R\$ (0,00)	R\$ (3.256,00)
(-) TAXAS DIVERSAS		R\$ (0,00)	R\$ (1.018,00)
(-) MULTAS DE MORA		R\$ (0,00)	R\$ (365,00)
(-) ENERGIA ELÉTRICA		R\$ (0,00)	R\$ (11.400,33)
(-) ÁGUA E ESGOTO		R\$ (0,00)	R\$ (1.215,00)
(-) TELEFONE		R\$ (0,00)	R\$ (1.106,00)
(-) DESPESAS POSTAIS E TELEGRÁFICAS		R\$ (0,00)	R\$ (2.212,21)
(-) MATERIAL DE ESCRITÓRIO		R\$ (0,00)	R\$ (15.073,22)
(-) MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA		R\$ (0,00)	R\$ (3.852,00)
(-) SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS		R\$ (0,00)	R\$ (21.527,55)
(-) DESPESAS LEGAIS E JUDICIAIS		R\$ (0,00)	R\$ (3.889,00)
(-) LIVROS, JORNAIS E REVISTAS		R\$ (0,00)	R\$ (1.236,00)
(-) MULTA DE TRÂNSITO		R\$ (0,00)	R\$ (850,00)
(-) COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES		R\$ (0,00)	R\$ (26.953,55)
(-) MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS		R\$ (0,00)	R\$ (50.857,00)
(-) VIAGENS E ESTÁDIAS		R\$ (0,00)	R\$ (16.832,00)
(-) DESPESAS COM ESPECIALISTAS		R\$ (0,00)	R\$ (62.856,00)
RESULTADO OPERACIONAL		R\$ (0,00)	R\$ 94.150,50
RESULTADO ANTES DO IR E CSL		R\$ (0,00)	R\$ 94.150,50
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		R\$ (0,00)	R\$ 94.150,50

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 28.AB.05.EE.A9.02.EF.00.39.1F.A4.2F.2F.E8.65.39.AD.61.7E.B9-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 7.0.5 do Visualizador

Empresa: A. DELGADO SOLUÇÕES

Inscrição: 08.248.062/0001-29

Endereço: Rua Batista das Neves, 558, Centro Norte, Cuiaba-MT - CEP 78.005-190

Insc. Junta Comercial: 5110154368-1 Data: 25/08/2006

Página: 1

Numero livro: 1

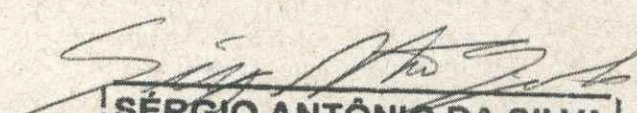
Emissão: 26/05/2021

Hora: 12:46



COEFICIENTES DE ANÁLISES EM 31/12/2019

Coeficiente	Fórmula	Valor	Resultado
Índice de Liquidez Geral	Ativo Circulante + Realizável Longo Prazo	42.384,82	4,91
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	8.636,32	
Índice de Liquidez Corrente	Ativo Circulante	42.384,82	4,91
	Passivo Ciculante + Passivo Não-Circulante	8.636,32	
Índice de Solvencia Geral	Ativo	60.133,82	6,96
	Passivo Ciculante + Passivo Não-Circulante	8.636,32	


SÉRGIO ANTÔNIO DA SILVA

Rua Domingos G. Souza, 1710-W, Sala 05 - Jd. Tangará II

CEP 78.300-000 Tangará da Serra-MT - Fone: (65) 3325-0275

Téc. CRC-MT 006307/O-8 CPF 514.745.491-87

ADRIANA

DELGADO:57

206899153

Assinado de forma
digital por ADRIANA
DELGADO:57206899153
Dados: 2021.05.26
12:51:45 -04'00'

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: TAIAMA EMERGENCIAS MEDICAS EIRELI

Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019

CNPJ: 17.239.474/0001-93

Número de Ordem do Livro: 3

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019



Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 302.276,42	R\$ 277.697,31
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 53.276,42	R\$ 28.697,31
DISPONÍVEL		R\$ 21.282,82	R\$ 26.400,04
CAIXA		R\$ 10.026,81	R\$ 10.102,34
CAIXA GERAL		R\$ 10.026,81	R\$ 10.102,34
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R\$ 11.256,01	R\$ 16.297,70
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - 9542-6		R\$ 11.256,01	R\$ 16.297,70
CLIENTES		R\$ 31.993,60	R\$ 2.297,27
DUPLICATAS A RECEBER		R\$ 31.993,60	R\$ 2.297,27
CLIENTES A CURTO PRAZO		R\$ 31.993,60	R\$ 2.297,27
COMPACTA COMERCIAL LTDA		R\$ 1.158,60	R\$ 0,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MUNICIPIO DE BARRA DO GARCAS		R\$ 9.835,00	R\$ 0,00
MUNICIPIO DE BRASNORTE		R\$ 1.200,00	R\$ 0,00
MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO CLARO		R\$ 2.200,00	R\$ 0,70
MUNICIPIO DE TANGARA DA SERRA		R\$ 17.600,00	R\$ 0,00
SÃO FRANCISCO SISTEMAS DE SAÚDE S/E LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
UNIAIR ADM. PARTIC. E SERVIÇOS MEDICOS URGENCIA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 2.296,25
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE		R\$ 0,00	R\$ 0,00
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PRONTO-CLINICA SOCIEDADE DE PROFISSIONAIS DE SAUDE - EPP		R\$ 0,00	R\$ 0,00
IGREJA BATISTA BOAS NOVAS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO		R\$ 0,00	R\$ 0,32
TANIA MARIA DE FIGUEREDO NERY		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE		R\$ 0,00	R\$ 0,00
INVESTPREV SEGURADORA - RS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
SOCIEDADE MÉDICA VIDA & SAÚDE		R\$ 0,00	R\$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 2E.8E.4E.31.7F.8C.EE.82.8E.7F.40.8A.C6.4F.A0.51.0F.6A.B9.A1-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 7.0.6 do Visualizador

Página 1 de 4

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: TAIAMA EMERGENCIAS MEDICAS EIRELI

Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019

CNPJ: 17.239.474/0001-93

Número de Ordem do Livro: 3

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019



Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ROSA MARIA MELLONI		R\$ 0,00	R\$ 0,00
JOAO MARTINS DE SOUZA I		R\$ 0,00	R\$ 0,00
HOSPITAL SÃO JUDAS TADEU		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MARIA LUIZA ALVES		R\$ 0,00	R\$ 0,00
VANDA PEREIRA DE FREITAS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
HOSPITALAR ASSISTENCIA MEDICA DOMICILIAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CONSTRUTORA P GELHEN EIRELI		R\$ 0,00	R\$ 0,00
QUALYVIDA ATENDIMENTO DOMINILAR EM SAUDE EIRELI		R\$ 0,00	R\$ 0,00
KETLYN MACHADO FARIAS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MARLY DA COSTA CUNHA CARDOSO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CONSTRUTORA IRMAOS LORENZETTI LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MARCOS GILBERTO BIAVATTI VIANA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
INSTITUTO EUVALDO LODI		R\$ 0,00	R\$ 0,00
AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
JORGE DIONISIO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MARCIA MIEKO HIRAÇAKA ALMEIDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
HOMEDICAL ASSISTÊNCIA DOMICILIAR LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ESSOR SEGUROS S/A		R\$ 0,00	R\$ 0,00
UNIMED RONDONOPOLIS - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PRISCILA DAIANE ANTUNES PEREIRA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL SENAR AR/MT		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MARIA DOROTHEA MAZZOTTI CRUZ		R\$ 0,00	R\$ 0,00
JUELITON LUIS DOS SANTOS BIANCHINI		R\$ 0,00	R\$ 0,00
RODRIGO GHELLER		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES		R\$ 0,00	R\$ 0,00
OUTROS CRÉDITOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ANTECIPAÇÃO DE RESULTADO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ANTECIPAÇÃO DE RESULTADO		R\$ 0,00	R\$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 2E.8E.4E.31.7F.8C.EE.82.8E.7F.40.8A.C6.4F.A0.51.0F.6A.B9.A1-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 7.0.6 do Visualizador

Página 2 de 4

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: TAIAMA EMERGENCIAS MEDICAS EIRELI

Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019

CNPJ: 17.239.474/0001-93

Número de Ordem do Livro: 3

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019



Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ANT. GUSTAVO DELGADO SILVA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
TRIBUTOS A RECUPERAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
IRRF A RECUPERAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL RETIDO A COMPENSAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
COFINS RETIDO A COMPENSAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PIS RETIDO A COMPENSAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ISS A RECUPERAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ATIVO NÃO-CIRCULANTE		R\$ 249.000,00	R\$ 249.000,00
IMOBILIZADO		R\$ 249.000,00	R\$ 249.000,00
IMÓVEIS		R\$ 49.500,00	R\$ 49.500,00
TERRENOS		R\$ 49.500,00	R\$ 49.500,00
MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS		R\$ 55.000,00	R\$ 55.000,00
COMPUTADORES E PERIFERICOS		R\$ 55.000,00	R\$ 55.000,00
VEÍCULOS		R\$ 144.500,00	R\$ 144.500,00
VEÍCULOS		R\$ 144.500,00	R\$ 144.500,00
PASSIVO		R\$ 302.276,42	R\$ 277.697,31
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 9.473,93	R\$ 67.036,42
FORNECEDORES		R\$ 4.092,47	R\$ 22.586,32
FORNECEDORES NACIONAIS		R\$ 4.092,47	R\$ 22.586,32
FORNECEDORES A CURTO PRAZO		R\$ 4.092,47	R\$ 22.586,32
ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.		R\$ 1.113,00	R\$ 1.987,00
EUROIT SOLUCOES EM INFORMATICA - EIRELI		R\$ 151,30	R\$ 0,00
RENAN MILLER SANTOS DA SILVA		R\$ 2.828,17	R\$ 0,00
SERGIO AR COMERCIO E SERVICOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
R C COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
AUTO POSTO CAMINHONEIRO LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MEDLAB ASSISTENCIA TECNICA E COMERCIO DE PECAS P/ EQUI.HOSPI		R\$ 0,00	R\$ 0,00
P. V. VALADAO - EPP		R\$ 0,00	R\$ 0,00
DELLALIBERA E CIA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 2E.8E.4E.31.7F.8C.EE.82.8E.7F.40.8A.C6.4F.A0.51.0F.6A.B9.A1-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 7.0.6 do Visualizador

Página 3 de 4

BALANÇO PATRIMONIAL

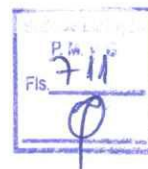
Entidade: TAIAMA EMERGENCIAS MEDICAS EIRELI

Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019

CNPJ: 17.239.474/0001-93

Número de Ordem do Livro: 3

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019



Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
DEDE ACESSORIOS P/ VEICULOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LORENZETTI LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
POSTO DE BATERIAS MARINGA LTDA ME		R\$ 0,00	R\$ (723,00)
PAULINO LUIZ FERRARINI ME		R\$ 0,00	R\$ 0,00
JET MASTER CARTUCHOS LTDA - ME		R\$ 0,00	R\$ 0,00
O MONTAGNA E CIA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
AUTO POSTO V A LTDA		R\$ 0,00	R\$ 3.223,00
OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL		R\$ 0,00	R\$ 0,00
COMERCIAL MILENIO LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
QUALYCARE SERVICOS DE SAUDE E ATENDIMENTO DOMICILIAR LTDA		R\$ 0,00	R\$ 18.099,32
IMPOSTOS E OBRIGAÇÕES		R\$ 5.381,46	R\$ 44.450,10
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R\$ 5.381,46	R\$ 44.450,10
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER		R\$ 5.381,46	R\$ 44.450,10
ISS A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 0,00
IMPOSTO DE RENDA A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 6.618,45
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 7.720,86
PIS A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 4.402,69
COFINS A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 20.326,64
SIMPLES NACIONAL A RECOLHER		R\$ 5.381,46	R\$ 5.381,46
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 292.802,49	R\$ 210.660,89
CAPITAL SOCIAL		R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00
CAPITAL SOCIAL.		R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00
CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO		R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00
GUSTAVO DELGADO SILVA		R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00
LUCROS OU PREJUÍZOS		R\$ 92.802,49	R\$ 10.660,89
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 92.802,49	R\$ 10.660,89
LUCROS DO EXERCICIO 2018		R\$ 92.802,49	R\$ 10.660,89
LUCROS OU PREJUÍZOS DO EXERCÍCIO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
LUCROS DO EXERCÍCIO 2019		R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) DISTRIBUIÇÃO AOS SOCIOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) GUSTAVO DELGADO SILVA		R\$ 0,00	R\$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 2E.8E.4E.31.7F.8C.EE.82.8E.7F.40.8A.C6.4F.A0.51.0F.6A.B9.A1-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 7.0.6 do Visualizador

Página 4 de 4

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



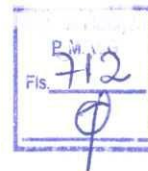
Entidade: TAIAMA EMERGENCIAS MEDICAS EIRELI

Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019

CNPJ: 17.239.474/0001-93

Número de Ordem do Livro: 3

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019



Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R\$ (0,00)	R\$ 1.181.626,74
SERVIÇOS PRESTADOS		R\$ 0,00	R\$ 1.181.626,74
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R\$ (0,00)	R\$ (87.250,60)
(-) (-) ISS		R\$ (0,00)	R\$ (17.181,13)
(-) (-) COFINS		R\$ (0,00)	R\$ (35.448,80)
(-) (-) PIS		R\$ (0,00)	R\$ (7.679,57)
(-) (-) CONTRIBUIÇÃO SOCIAL		R\$ (0,00)	R\$ (12.761,57)
(-) (-) IMPOSTO DE RENDA		R\$ (0,00)	R\$ (14.179,53)
RECEITA LÍQUIDA		R\$ (0,00)	R\$ 1.094.376,14
LUCRO BRUTO		R\$ (0,00)	R\$ 1.094.376,14
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (0,00)	R\$ (854.464,74)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (0,00)	R\$ (854.464,74)
(-) ENERGIA ELÉTRICA		R\$ (0,00)	R\$ (19.388,00)
(-) TELEFONE		R\$ (0,00)	R\$ (6.400,00)
(-) MATERIAL DE ESCRITÓRIO		R\$ (0,00)	R\$ (17.263,00)
(-) MATERIAL DE HIGIENE E		R\$ (0,00)	R\$ (11.110,00)
LIMPEZA		R\$ (0,00)	R\$ (11.110,00)
(-) SERVIÇOS PRESTADOS POR		R\$ (0,00)	R\$ (18.173,00)
TERCEIROS		R\$ (0,00)	R\$ (18.173,00)
(-) COPA E COZINHA		R\$ (0,00)	R\$ (4.953,00)
(-) MANUTENCAO DE MOVEIS		R\$ (0,00)	R\$ (13.200,00)
(-) MANUTENCAO DE		R\$ (0,00)	R\$ (311.152,57)
EQUIPAMENTOS		R\$ (0,00)	R\$ (311.152,57)
(-) PROMOCOES E		R\$ (0,00)	R\$ (2.174,12)
PUBLICIDADES		R\$ (0,00)	R\$ (2.174,12)
(-) COMBUSTIVEIS E		R\$ (0,00)	R\$ (72.576,05)
LUBRIFICANTES		R\$ (0,00)	R\$ (72.576,05)
(-) MANUTENCAO DE MOVEIS		R\$ (0,00)	R\$ (3.816,00)
(-) DESPESAS LEGAIS		R\$ (0,00)	R\$ (3.265,00)
(-) BENS DO PERMANENTE DE		R\$ (0,00)	R\$ (7.887,00)
PEQUENO VALOR		R\$ (0,00)	R\$ (7.887,00)
(-) MANUTENCAO DE VEICULO		R\$ (0,00)	R\$ (123.119,00)
(-) MATERIAIS ELETRICOS		R\$ (0,00)	R\$ (3.266,00)
(-) CURSO E TREINAMENTOS		R\$ (0,00)	R\$ (2.150,00)
(-) DESPESAS COM		R\$ (0,00)	R\$ (234.572,00)
ESPECIALISTAS		R\$ (0,00)	R\$ (234.572,00)
RESULTADO OPERACIONAL		R\$ (0,00)	R\$ 239.911,40
RESULTADO ANTES DO IR E CSL		R\$ (0,00)	R\$ 239.911,40
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		R\$ (0,00)	R\$ 239.911,40

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 2E.8E.4E.31.7F.8C.EE.82.8E.7F.40.8A.C6.4F.A0.51.0F.6A.B9.A1-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 7.0.6 do Visualizador

Página 1 de 1

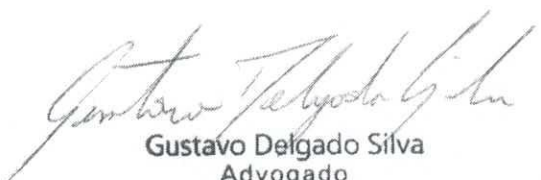
Inscrição: 17.239.474/0001-93
Endereço: Rua R DOMINGOS GERMANO DE SOUZA, 1720, SETOR W SALA 01, PARQUE TANGARA, TANGARA DA SERRA/MT,
CEP 78300-000
Data: 01/01/2019 - 31/12/2019
Junta Comercial: 51201340340 Data: 22/11/2013

Número livro: 0001
Emissão: 05/08/2020
Hora: 15:47:52

P. M.
Fls. 713
Φ

COEFICIENTES DE ANÁLISES EM 31/12/2019

Coeficiente	Fórmula	Valor	Resultado
Índice de Liquidez Geral	Ativo Circulante + Realizável Longo Prazo	28.697,31 + 0,00	1,27
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	22.586,32 + 0,00	
Índice de Liquidez Corrente	Ativo Circulante	28.697,31	1,27
	Passivo Circulante	22.586,32	
Índice de Solvência Geral	Ativo	277.697,31	12,29
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	22.586,32 + 0,00	


Gustavo Delgado Silva
Advogado
OAB/MT 26200/O

CNPJ: 17 239 474/0001-93

TAIAMÃ EMERGÊNCIAS

MÉDICAS EIRELI

Rua Domingos Germano de Souza, 1720

Setor W, Sala 01 - Parque Tangará

CEP: 78.300-000

TANGARÁ DA SERRA

MT



RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 51201340340	CNPJ 17.239.474/0001-93	
NOME EMPRESARIAL TAIAMA EMERGENCIAS MEDICAS EIRELI		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2019 a 31/12/2019
NATUREZA DO LIVRO LIVRO 1	NÚMERO DO LIVRO 3
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 2E.8E.4E.31.7F.8C.EE.82.8E.7F.40.8A.C6.4F.A0.51.0F.6A.B9.A1	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
EMPRESÁRIO	03482465100	GUSTAVO DELGADO SILVA:03482465100	6959229123769258006	21/03/2019 a 21/03/2022	Sim
Pessoa jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	17239474000193	TAIAMA EMERGENCIAS MEDICAS EIRELI:17239474000193	155383123579328138	08/07/2020 a 08/07/2021	Não
contador	51474549187	SERGIO ANTONIO DA SILVA:51474549187	853203255853226343	08/07/2020 a 08/07/2023	Não

NÚMERO DO RECIBO:

2E.8E.4E.31.7F.8C.EE.82.8E.7F.40.8A.
C6.4F.A0.51.0F.6A.B9.A1-1

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 04/08/2020 às 15:56:56

36.5C.4F.92.B7.0E.49.33
77.4B.A7.F5.CD.09.9A.10

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: TAIAMA EMERGENCIAS MEDICAS EIRELI
 Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 CNPJ: 17.239.474/0001-93
 Número de Ordem do Livro: 3
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019



TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	TAIAMA EMERGENCIAS MEDICAS EIRELI
NIRE	51201340340
CNPJ	17.239.474/0001-93
Número de Ordem	3
Natureza do Livro	LIVRO 1
Município	TANGARA DA SERRA
Data do arquivamento dos atos constitutivos	22/11/2013
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2019
Quantidade total de linhas do arquivo digital	4022

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	TAIAMA EMERGENCIAS MEDICAS EIRELI
Natureza do Livro	LIVRO 1
Número de ordem	3
Quantidade total de linhas do arquivo digital	4022
Data de inicio	01/01/2019
Data de término	31/12/2019

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 2E.8E.4E.31.7F.8C.EE.82.8E.7F.40.8A.C6.4F.A0.51.0F.6A.B9.A1-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 7.0.5 do Visualizador



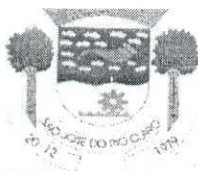
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro
Estado de Mato Grosso

CNPJ nº 15.024.037/0001-27



ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO REFERENTE AO
PREGÃO PRESENCIAL 022/2020

Aos vinte e dois dias do mês de setembro de dois mil e vinte às oito horas na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT reuniram-se Pregoeira ANGELA RODRIGUES DE MATOS juntamente com os membros da Equipe de Apoio, composta por SUNELY MOREIRA DOS SANTOS e ÁZILA IARA DE ALMEIDA DOURADO designados pela Portaria nº. 002 e 062/2020, para analisar e julgar as propostas referentes ao objeto do PREGÃO Nº. 022/2020, cujo objeto visa **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES USUÁRIO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), COM VEICULO AMBULÂNCIA TIPO B E TIPO UTI, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT.** Dando início aos trabalhos a Pregoeira cumprimentou a todos os presentes. Manifestou interesse em participar do certame a empresa **A. DELGADO SOLUCOES**, inscrita no CNPJ 08.248.062/0001-29 representada por SÉRGIO ANTÔNIO DA SILVA, RG 935289 SSP/MT e CPF: 514.745.491-87. A Pregoeira solicitou a entrega dos envelopes, conforme o estipulado no Edital. Sendo assim, a Pregoeira passou a vistar os envelopes, verificando seus fechos, sua conformidade e sigilo. Assim também procederam todos os membros da Equipe de Apoio e os representantes presentes. Feito isso a Pregoeira determinou a abertura do envelope nº. 01, que dizia conter a proposta de preço, como especificado no edital. Em seguida passou a Pregoeira e os membros da Equipe de Apoio e representantes a vistar a documentação. Isto feito passou então à verificação da conformidade da mesma com as disposições editalícias. Os valores das empresas é o constante nas propostas. Após a conferência das propostas constatou-se que as mesmas atenderam a solicitação do edital. Passou-se então para a fase de lances. Feitos os lances decrescentes, o resultado obtido foi o constante na PLANILHA DE LANCES em anexo, onde sagrou-se vencedora a empresa **A. DELGADO SOLUCOES**. A Pregoeira, juntamente com os membros da Equipe de Apoio concluiu que o preço ofertado era perfeitamente exequível. Desta forma, a Pregoeira então ordenou a abertura do envelope nº. 2 dizendo conter a documentação para habilitação. A Pregoeira e a Comissão de Apoio decidiram por unanimidade habilitar a empresa **A. DELGADO SOLUCOES**. A Pregoeira em seguida abriu a palavra para o caso de haver algum manifesto ou recurso, todos declinaram. Nada mais a ser tratado, a Pregoeira deu por encerrada a sessão, solicitando a Equipe de Apoio e os representantes de cada empresa presentes que assinassem ao final da ata, dando ciência. Eu Azila Iara de Almeida Dourado, secretariei a sessão e lavrei a presente ata, que lida e achada conforme vai assinada pela Pregoeira e pelos membros da Equipe de Apoio e representantes.

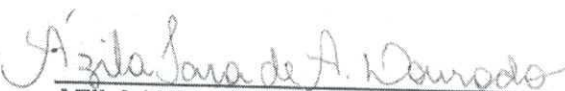


Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro
Estado de Mato Grosso

CNPJ nº 15.024.037/0001-27




ANGELA RODRIGUES DE MATOS
Pregoeira


AZILA IARA DE ALMEIDA DOURADO
Membro da Equipe de Apoio


SUNELY MOREIRA DOS SANTOS
Membro da Equipe de Apoio

REPRESENTANTES:


A. DELGADO SOLUÇÕES
CNPJ 08.248.062/0001-29
SÉRGIO ANTÔNIO DA SILVA



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO CLARO

CNPJ: 15.024.037/0001 27

Rua Paraiba - 0000355 - Centro

Telefone (065)3386-1482

prefeitura@saojosedorioclaro.mt.gov.br

**Vencedores por Item - Pregao Presencial - 00022/2020**

Tipo Avaliação: Melhor Preço **Tipo Apuração:** Por Item **Situação:** Apurada Totalmente
Propostas: 22/09/2020 às 08:00 **Abertura:** 22/09/2020 às 08:00 **Julgamento:** 22/09/2020 às 08:00
Homologação: 00/00/0000 às 00:00 **Adjudicação:** 00/00/0000 às 00:00 **Comissão:** 00062/2020
Objeto: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES USUÁRIO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), COM E VEICULO AMBULÂNCIA TIPO B E TIPO UTI, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT.
29907 08.248.062/0001-29 A DELGADO SOLUCOES

Itens

Código	Descrição	Marca	Und. Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
857334	TRANSPORTE DE PACIENTES - AMBULÂNCIA TIPO B	TAIAMA EMERGENCI	km	20.000,0000	6,5500	131.000,0000
846116	TRANSPORTE DE PACIENTES AMBULÂNCIA UTI	TAIAMA EMERGENCI	UN	35.000,0000	12,5000	437.500,0000
Total Fornecedor:						568.500,00
Total Geral:						568.500,00



Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro
Estado de Mato Grosso
CNPJ nº 15.024.037/0001-27



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 074/2020.

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso na sede da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO/MT**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 15.024.037/0001-27, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VALDOMIRO LACHOVICZ**, brasileiro, casado, agente político, portador do RG sob o nº. 3072972-6SSP/MT e CPF/MF sob o nº. 508.791.389-04 e do outro lado a empresa **A. DELGADO SOLUCOES**, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.248.062/0001-29 estabelecida a Rua Batista das Neves, nº. 558, Bairro Centro Norte, cidade de Cuiabá/MT, neste ato representada pelo Sr. **SÉRGIO ANTÔNIO DA SILVA**, portador do CIRG nº. RG 9.352-89 SSP/MT e CPF nº. 514.745.491-87 doravante denominada "PROMITENTE FORNECEDORA", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 009/2017 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL nº 022/2020 para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/2002, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

Através da presente Ata ficam registrados os seguintes preços **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), COM VEICULO AMBULÂNCIA TIPO B E TIPO UTI, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT.**, conforme descrição constante no Anexo I - Especificações dos Itens do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 022/2020, para Registro de Preços.

A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por item conforme segue:

Item	Descrição dos serviços	Und	Qtd	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	Prestação de serviço para transporte de paciente com veiculo ambulância tipo B	Km	20.000	6,5500	131.000,0000
2	Prestação de serviço com veiculo de ambulância tipo D UTI móvel - Adulta ou Infantil.	Km	35.000	12,5000	437.500,0000
TOTAL R\$ 568.500,00					

CLÁUSULA SEGUNDA

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro
Estado de Mato Grosso
CNPJ nº 15.024.037/0001-27



DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 12 (doze) meses.
- 2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de São José do Rio Claro não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.
- 2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 022/2020, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PAGAMENTO

- 3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da prestação dos serviços e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos serviços em quantidade e qualidade conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.
- 3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro-MT.
- 3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.
- 3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- 3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA
DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DA PRESTAÇÃO

- 4.1. Os serviços ora contratados terá vigência de 12 (doze) meses.
- 4.2. Os serviços serão prestados conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, conforme cronograma de viagem, após a autorização do responsável.
- 4.3. A empresa contratada terá o prazo de 02 (duas) horas após o chamado para comparecer no município e realizar o transporte do paciente, conforme ordem de serviços, o qual será enviado por email e feito contato por telefone.

~ 22

ADP

J

S



Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro Estado de Mato Grosso

CNPJ nº 15.024.037/0001-27



- 4.4. Os serviços solicitados pelas secretarias deverão ser realizados somente por profissionais altamente qualificados, com motorista com habilitação adequada para transporte do paciente, sendo a contratada responsável por todos os danos causados aos passageiros e a terceiros.
- 4.5. O Município não se responsabiliza por serviços realizados sem autorização da secretaria através da ordem de serviços.
- 4.6. No recebimento dos serviços, ao servidor Responsável caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.
- 4.7. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.
- 4.8. Na hipótese da não aceitação do objeto, caberá ao contratante aplicar as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro:

- 5.1.1. Garantir a detentora do Registro de Preços, durante toda a vigência desta Ata, desde que em igualdade de condições, a preferência no fornecimento, sempre que os forem compatíveis com os preços de mercado, constatado mediante prévia e ampla pesquisa.
- 5.1.2. Negociar com a detentora de Registro de Preços, sempre os preços de mercados resultantes da pesquisa de preços estiver menor que os registrados.
- 5.1.3. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento dos termos da Ata de Registro de Preços devidamente assinada, anotado em registro próprio as falhas detectadas e comunicado as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;
- 5.1.4. Efetuar o pagamento à licitante vencedora, forma e prazos estabelecidos neste edital e na Ata de Registro de Preços a ser firmada entre as partes, procedendo-se a retenção dos tributos devidos, consoante a Legislação vigente;
- 5.1.5. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.1.6. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;
- 5.1.7. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;
- 5.1.8. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

- 5.2.1. Sempre que notificada de o Município efetivar a contratação, após pesquisa de mercado, a licitante vencedora deverá comparecer nos 02 (dois) dias úteis seguintes a notificação, para assinar o contrato e retirar a Nota de

2.29

140

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro
Estado de Mato Grosso
CNPJ nº 15.024.037/0001-27



Empenho e respectivas Ordem de Fornecimento, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste certame. Recebida a requisição, a empresa vencedora do certame obriga-se a:

5.2.2. Atender a ordem de Fornecimento do Município.

5.2.3. Entregar e os serviços conforme Termo de Referência do Pregão Presencial 022/2020, sem que com isso haja qualquer custo adicional.

5.2.4. Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

5.2.5. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;

5.2.6. Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, uma vez que os empregados não manterão nenhum vínculo com o Município;

5.2.7. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou terceiros, por culpa ou dolo, não servindo com excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município;

5.2.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

5.2.9. Quando a contratada for prestar os serviços, antes do recebimento definitivo do produto, os mesmos deverão passar por inspeção, realizados por servidor autorizado do Município de São José do Rio Claro – MT.

5.2.10. Fornecer todos os dados necessários à fiscalização e controle de cumprimento do objeto contratado, sempre que solicitado pelo Município de São José do Rio Claro – MT.

5.2.11. O Município de São José do Rio Claro – MT reserva-se o direito de rejeitar qualquer serviço que não atenda as exigências, cabendo à empresa a reposição, sendo que a rejeição não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução do fornecimento.

5.2.12. Após o recebimento de Autorização de Serviço, a empresa vencedora do certame deverá comparecer ao Município para prestar os serviços no prazo máximo de 02 (duas) horas, sob pena de incorrer nas sanções contratuais dispostas na ata de Registro de Preço.

5.2.13. As demais despesas concernentes a prestação de serviço será as expensas da licitante vencedora.

CLÁUSULA SEXTA
DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

29

J



Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro
Estado de Mato Grosso
CNPJ nº 15.024.037/0001-27



6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro.

CLÁUSULA OITAVA
DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais se destacam:

- a) Advertência: sempre que forem observadas em regularidades de pequena monta para os quais tenha ocorrido;
- b) Multa: A empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 50% (cinquenta por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- e) Rescisão contratual em caso de descumprimento por mais de 30 (trinta) dias, sem prejuízo ao enquadramento do respectivo licitante às demais penalidades.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro
Estado de Mato Grosso
CNPJ nº 15.024.037/0001-27



CLÁUSULA NONA
DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas e custos até a prestação dos serviços, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada produto a ser fornecido tendo como base de o desequilíbrio econômico financeiro, caso seja aceito pela administração.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro
Estado de Mato Grosso
CNPJ nº 15.024.037/0001-27



CLÁUSULA DÉCIMA
DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

10.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata;

10.2.2. A detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços.

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

10.2.6. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela administração;

10.2.7. Sempre que ficar constatada que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

10.3. A comunicação de rescisão será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro de preço a partir da última publicação.

10.4. A rescisão pela detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registro deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas cabíveis, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

10.4.2. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

10.5. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto neste edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

10.6. Aplicar-se no que couber o disposto nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição decorrente da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo ordenador de despesa correspondente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, mediante prévia e obrigatória

J. [assinatura]

[assinatura]



Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro
Estado de Mato Grosso
CNPJ nº 15.024.037/0001-27



São José do Rio Claro/MT, 23 de setembro de 2020.

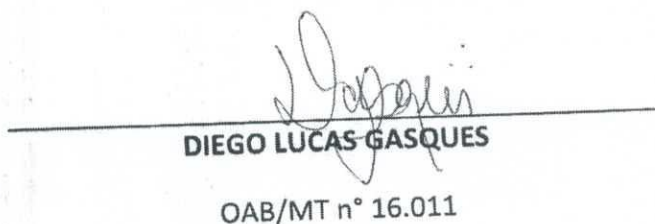

VALDOMIRO LACHOVICZ

PREFEITO MUNICIPAL


A. DELGADO SOLUCOES
CNPJ nº 08.248.062/0001-29

SÉRGIO ANTÔNIO DA SILVA

CPF nº 514.745.491-87


DIEGO LUCAS GASQUES
OAB/MT nº 16.011

Assessor Jurídico

Testemunhas:


JOSILEIDE ADRIANA CASTAO RIBEIRO
CPF: 018.230.311-31


DANIELLE DOS SANTOS FIALHO CAMPOS

CPF nº 877.538.981-91



A. DELGADO SOLUCOES
TAIAMA EMERGENCIAS MEDICAS

Rua Batista das Neves, 558 - Centro-Norte
CEP 78005-190 - Fone (65) 3359-6342 - Cuiabá - MT
atendimento@taiamaemergenciasmedicas.com.br
Inscrição Municipal 175094 - CPF/CNPJ 08.248.062/0001-29



Identificação da Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação		Data de Competência da NFS-e	Data de Emissão da NFS-e	Código de Verificação de Autenticidade	Número da Nota 233
Tributação no município		27/10/2020	27/10/2020 09:22:37	7 D 83 A7	
Número do RPS	Série do RPS	Data de Emissão do RPS			
Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: https://onlinecba.issnetonline.com.br/cuiaba/					

Dados do Tomador de Serviços

CNPJ/CPF	Inscrição Municipal	Razão Social		
15.024.037/0001-27		SÃO JOSE DO RIO CLARO /PREFEITURA MUNICIPAL		
Endereço	Número	Complemento	Bairro	
Av. Mato Grosso	0		Centro	
CEP	Cidade / UF	Telefone	e-mail	
78435-000	São José do Rio Claro / MT	(66)3386-2260	GABINETE@SAOJOSEDORIOCLARO.MT.GOV.BR	

Local dos Serviços

Cuiabá - Mato Grosso

Descrição dos Serviços

- REMOÇÃO BASICA (COMPOSTO POR CONDUTOR SOCORRISTA E ENFERMEIRO - PACIENTE: JEANE LUCIA COSTA FERREIR
ORIGEM: CUIABA MT - DESTINO: SAO JOSE DO RIO CLARO - DATA: 23/09/2020 - 601 KM RODADO - VALOR: 3.936,55.

- REMOÇÃO BASICA (COMPOSTO POR CONDUTOR SOCORRISTA E ENFERMEIRO - PACIENTE: ROGER EMANOEL MARTINS -
ORIGEM: CUIABA MT - DESTINO: SAO JOSE DO RIO CLARO - DATA: 23/09/2020 - 604 KM RODADO - VALOR: 3.956,20.

- REMOÇÃO BASICA (COMPOSTO POR CONDUTOR SOCORRISTA E ENFERMEIRO - PACIENTE: MARIA NILZA CASTANHO -
ORIGEM:TANGARA DA SERRA MT - DESTINO: SAO JOSE DO RIO CLARO - DATA: 26/09/2020 - 573 KM RODADO - VALOR: 3.753,7

DADOS BANCACARIOS:

BANCO SICREDI - 748
AG: 0810
C/C: 89508-6
A. DELGADO SOLUCOES
CNPJ 08.248.062/0001-29

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN

Atividade do Município				Alíquota	Item da LC116/2003	Cód. Nacional Atividade Econômica	
8621601 - [8621-6/01] UTI móvel				3,00	421	8621601	
Valor Total dos Serviços		Desconto Incondicionado	Deduções Base Cálculo	Base de Cálculo	Total do ISSQN	ISSQN Retido	Desconto Condicional
R\$ 11.645,90		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.645,90	R\$ 349,38	Não	R\$ 0,00

Retenções de Impostos

PIS	COFINS	INSS	IRRF	CSLL	Outras Retenções	ISSQN
R\$ 75,70	R\$ 349,38	R\$ 0,00	R\$ 174,69	R\$ 116,46	R\$ 0,00	R

Valor Líquido da Nota Fiscal

R\$ 10.92

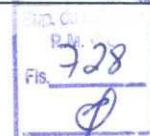
Informações Complementares

PROCON/MT- Rua Baltazar Navarros, 567 – Bairro Bandeirantes CEP: 78010-020 Fone:151 e (65)3613-8500- PROCON MUNICIPAL-
FONE:3641-8325



A. DELGADO SOLUCOES
TAIAMA EMERGENCIAS MEDICAS

Rua Batista das Neves, 558 - Centro-Norte
CEP 78005-190 - Fone (65) 3359-6342 - Cuiabá - MT
atendimento@taiamaemergenciasmedicas.com.br
Inscrição Municipal 175094 - CPF/CNPJ 08.248.062/0001-29



Identificação da Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação Tributação no município		Data de Competência da NFS-e 12/11/2020	Data de Emissão da NFS-e 12/11/2020 18:11:59	Código de Verificação de Autenticidade 5A E1 8F	Número da Nota 246
Número do RPS	Série do RPS			Data de Emissão do RPS	
Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: https://onlinecba.issnetonline.com.br/cuiaba/					

Dados do Tomador de Serviços

CNPJ/CPF	Inscrição Municipal	Razão Social		
15.024.037/0001-27		SÃO JOSE DO RIO CLARO /PREFEITURA MUNICIPAL		
Endereço	Número	Complemento	Bairro	
Av. Mato Grosso	0		Centro	
CEP	Cidade / UF	Telefone	e-mail	
78435-000	São José do Rio Claro / MT	(66)3386-2260	GABINETE@SAOJOSEDORIOCLARO.MT.GOV.BR	

Local dos Serviços

Cuiabá - Mato Grosso

Descrição dos Serviços

- TRANSPORTAÇÃO BÁSICO (COMPOSTO POR CONDUTOR SOCORRISTA E ENFERMEIRO) - PACIENTE: JOEL ALVES DA SILVA - ORIGEM: SÃO JOSE DO RIO CLARO MT - DESTINO: CUIABÁ - DATA: 08/10/2020 - 660 KM RODADO - VALOR: 4.323,00.
- REMOÇÃO AVANÇADA (COMPOSTO POR CONDUTOR SOCORRISTA, ENFERMEIRO E MÉDICO) - PACIENTE: RENATO PEREIRA LEITE - ORIGEM: SÃO JOSE DO RIO CLARO MT - DESTINO: CUIABÁ - DATA: 05/11/2020 - 657 KM RODADO - VALOR: 8.212,50.

DADOS BANCACARIOS:

BANCO SICREDI - 748
AG: 0810
C/C: 89508-6
A. DELGADO SOLUCOES
CNPJ 08.248.062/0001-29

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN

Atividade do Município				Alíquota	Item da LC116/2003	Cód. Nacional Atividade Econômica	
8621601 - [8621-6/01] UTI móvel				3,00	421	8621601	
Valor Total dos Serviços		Desconto Incondicionado	Deduções Base Cálculo	Base de Cálculo	Total do ISSQN	ISSQN Retido	Desconto Condicio
R\$ 12.535,50		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.535,50	R\$ 376,06	Não	R

Retenções de Impostos

PIS	COFINS	INSS	IRRF	CSLL	Outras Retenções	ISSQN
R\$ 81,48	R\$ 376,07	R\$ 0,00	R\$ 188,03	R\$ 125,36	R\$ 0,00	R

Valor Líquido da Nota Fiscal

R\$ 11.76

Informações Complementares

PROCON/MT- Rua Baltazar Navarros, 567 – Bairro Bandeirantes CEP: 78010-020 Fone:151 e (65)3613-8500- PROCON MUNICIPAL- FONE:3641-8325



A. DELGADO SOLUCOES
TAIAMA EMERGENCIAS MEDICAS

Rua Batista das Neves, 558 - Centro-Norte
CEP 78005-190 - Fone (65) 3359-6342 - Cuiabá - MT
atendimento@taiamaemergenciasmedicas.com.br
Inscrição Municipal 175094 - CPF/CNPJ 08.248.062/0001-29



Identificação da Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação		Data de Competência da NFS-e	Data de Emissão da NFS-e	Código de Verificação de Autenticidade	Número da Nota 249
Tributação no município		23/11/2020	23/11/2020 16:24:22	AF 51 ED	
Número do RPS	Serie do RPS			Data de Emissão do RPS	
Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: https://onlinecba.issnetonline.com.br/cuiaba/					

Dados do Tomador de Serviços

CNPJ/CPF	Inscrição Municipal	Razão Social		
15.024.037/0001-27		SÃO JOSE DO RIO CLARO /PREFEITURA MUNICIPAL		
Endereço	Número	Complemento	Bairro	
Av. Mato Grosso	0		Centro	
CEP	Cidade / UF	Telefone	e-mail	
78435-000	São José do Rio Claro / MT	(66)3386-2260	GABINETE@SAOJOSEDORIOCLARO.MT.GOV.BR	

Local dos Serviços

Cuiabá - Mato Grosso

Descrição dos Serviços

- FIOÇÃO AVANÇADA (COMPOSTO POR CONDUTOR SOCORRISTA, ENFERMEIRO E MEDICO) - PACIENTE: RN LUIZ FELIPE - ORIGEM: SAO JOSE DO RIO CLARO MT - DESTINO: LUCAS DO RIO VERDE - DATA: 15/11/2020 (Paciente veio a óbito) - 500 KM RODADO - VALOR: 6.250,00.

- REMOÇÃO BASICO (COMPOSTO POR CONDUTOR SOCORRISTA E ENFERMEIRO) - PACIENTE: JOSE TENCIANO BEZERRA FI ORIGEM: CUIABA MT - DESTINO: SAO JOSE DO RIO CLARO MT - DATA: 21/11/2020 - 588 KM RODADO - VALOR: 3.851,40.

DADOS BANCACARIOS:

BANCO SICREDI - 748
AG: 0810
C/C: 89508-6
A. DELGADO SOLUCOES
CNPJ 08.248.062/0001-29

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN

Atividade do Município	Aliquota	Item da LC116/2003	Cód. Nacional Atividade Econômica	
8621601 - [8621-6/01] UTI móvel	3,00	421	8621601	
Valor Total dos Serviços	Desconto Incondicionado	Deduções Base Cálculo	Base de Cálculo	Total do ISSQN
R\$ 10.101,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.101,40	R\$ 303,04
				ISSQN Retido
				Não
				Desconto Condicio
				R

Retenções de Impostos

PIS	COFINS	INSS	IRRF	CSLL	Outras Retenções	ISSQN
R\$ 65,66	R\$ 303,04	R\$ 0,00	R\$ 151,52	R\$ 101,01	R\$ 0,00	R

Valor Líquido da Nota Fiscal

R\$ 9.48

Informações Complementares

PROCON/MT- Rua Baltazar Navarros, 567 – Bairro Bandeirantes CEP: 78010-020 Fone:151 e (65)3613-8500- PROCON MUNICIPAL- FONE:3641-8325



Preeitura Municipal de Cuiabá
Secretaria Municipal de Fazenda
Fone: () - <http://www.cuiaba.mt.gov.br/>



Nota Fiscal de Serviço
Eletrônica - NFS-e



A. DELGADO SOLUCOES
TAIAMA EMERGENCIAS MEDICAS

Rua Batista das Neves, 558 - Centro-Norte
CEP 78005-190 - Fone (65) 3359-6342 - Cuiabá - MT
atendimento@taiamaemergenciasmedicas.com.br
Inscrição Municipal 175094 - CPF/CNPJ 08.248.062/0001-29



Identificação da Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação		Data de Competência da NFS-e	Data de Emissão da NFS-e	Código de Verificação de Autenticidade	Número da Nota 263
Tributação no município		14/12/2020	14/12/2020 11:03:27	81 AE 39	
Número do RPS	Serie do RPS			Data de Emissão do RPS	
Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: https://onlinecba.issnetonline.com.br/cujaba/					

Dados do Tomador de Serviços

CNPJ/CPF	Inscrição Municipal	Razão Social		
15.024.037/0001-27		SÃO JOSE DO RIO CLARO /PREFEITURA MUNICIPAL		
Endereço	Número	Complemento	Bairro	
Av. Mato Grosso	0		Centro	
CEP	Cidade / UF	Telefone	e-mail	
78435-000	São José do Rio Claro / MT	(66)3386-2260	GABINETE@SAOJOSEDORIOCLARO.MT.GOV.BR	

Local dos Serviços

Cuiabá - Mato Grosso

Descrição dos Serviços

- FURTO DE VEÍCULO AVANÇADA (COMPOSTO POR CONDUTOR SOCORRISTA, ENFERMEIRO E MEDICO) - PACIENTE: EDSON DE QUAL
FURTADO - ORIGEM: SAO JOSE DO RIO CLARO MT - DESTINO: CUIABA MT - DATA: 13/12/2020 - 590 KM RODADO - VALOR: 7.375,00

DADOS BANCACARIOS:

BANCO SICREDI - 748
AG: 0810
C/C: 89508-6
A. DELGADO SOLUCOES
CNPJ 08.248.062/0001-29

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN

Atividade do Município				Alíquota	Item da LC116/2003	Cód. Nacional Atividade Econômica	
8621601 - [8621-6/01] UTI móvel				3,00	421	8621601	
Valor Total dos Serviços		Desconto Incondicionado	Deduções Base Cálculo	Base de Cálculo	Total do ISSQN	ISSQN Retido	Desconto Condicion
R\$ 7.375,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.375,00	R\$ 221,25	Não	R

Retenções de Impostos

PIS	COFINS	INSS	IRRF	CSLL	Outras Retenções	ISSQN
R\$ 47,94	R\$ 221,25	R\$ 0,00	R\$ 110,63	R\$ 73,75	R\$ 0,00	R

Valor Líquido da Nota Fiscal

R\$ 6.92

Informações Complementares

PROCON/MT- Rua Baltazar Navarros, 567 – Bairro Bandeirantes CEP: 78010-020 Fone:151 e (65)3613-8500- PROCON MUNICIPAL-
FONE:3641-8325



A. DELGADO SOLUCOES
TAIAMA EMERGENCIAS MEDICAS

Rua Batista das Neves, 558 - Centro-Norte
CEP 78005-190 - Fone (65) 3359-6342 - Cuiabá - MT
atendimento@taiamaemergenciasmedicas.com.br
Inscrição Municipal 175094 - CPF/CNPJ 08.248.062/0001-29



Identificação da Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação		Data de Competência da NFS-e	Data de Emissão da NFS-e	Código de Verificação de Autenticidade	Número da Nota
Tributação no município		18/12/2020	18/12/2020 10:01:59	EB 24 8D	
Número do RPS	Serie do RPS			Data de Emissão do RPS	
Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: https://onlinecba.issnetonline.com.br/cuiaba/					

Dados do Tomador de Serviços

CNPJ/CPF	Inscrição Municipal	Razão Social		
15.024.037/0001-27		SÃO JOSE DO RIO CLARO /PREFEITURA MUNICIPAL		
Endereço	Número	Complemento	Bairro	
Av. Mato Grosso	0		Centro	
CEP	Cidade / UF	Telefone	e-mail	
78435-000	São José do Rio Claro / MT	(66)3386-2260	GABINETE@SAOJOSEDORIOCLARO.MT.GOV.BR	

Local dos Serviços

Cuiabá - Mato Grosso

Descrição dos Serviços

- FIOÇÃO AVANÇADA (COMPOSTO POR CONDUTOR SOCORRISTA, ENFERMEIRO E MEDICO) - PACIENTE: JONES JOSE - ORIGEM: SAO JOSE DO RIO CLARO MT - DESTINO: CUIABA MT - DATA: 17/12/2020 - 665 KM RODADO - VALOR: 8.312,50.

DADOS BANCACARIOS:

BANCO SICREDI - 748
AG: 0810
C/C: 89508-6
A. DELGADO SOLUCOES
CNPJ 08.248.062/0001-29

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN

Atividade do Município				Alíquota	Item da LC116/2003	Cód. Nacional Atividade Econômica	
8621601 - [8621-6/01] UTI móvel				3,00	421	8621601	
Valor Total dos Serviços		Desconto Incondicionado	Deduções Base Cálculo	Base de Cálculo	Total do ISSQN	ISSQN Retido	Desconto Condicio
R\$ 8.312,50		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.312,50	R\$ 249,38	Não	R

Retenções de Impostos

PIS	COFINS	INSS	IRRF	CSLL	Outras Retenções	ISSQN
R\$ 54,03	R\$ 249,38	R\$ 0,00	R\$ 124,69	R\$ 83,13	R\$ 0,00	R

Valor Líquido da Nota Fiscal **R\$ 7.80**

Informações Complementares

PROCON/MT- Rua Baltazar Navarros, 567 – Bairro Bandeirantes CEP: 78010-020 Fone:151 e (65)3613-8500- PROCON MUNICIPAL- FONE:3641-8325



Prefeitura Municipal de Cuiabá
Secretaria Municipal de Fazenda
Fone: () - <http://www.cuiaba.mt.gov.br/>



Serie do Documento
Nota Fiscal de Se
Eletrônica - NF



**A. DELGADO SOLUCOES
TAIAMA EMERGENCIAS MEDICAS**

Rua Batista das Neves, 558 - Centro-Norte
CEP 78005-190 - Fone (65) 3359-6342 - Cuiabá - MT
atendimento@taiamaemergenciasmedicas.com.br
Inscrição Municipal 175094 - CPF/CNPJ 08.248.062/0001-29



Identificação da Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação	Data de Competência da NFS-e	Data de Emissão da NFS-e	Código de Verificação de Autenticidade	Número da Nota 268
Tributação no município	18/12/2020	18/12/2020 19:30:51	BA 92 D 1	
Número do RPS	Serie do RPS	Data de Emissão do RPS		

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: <https://onlinecba.issnetonline.com.br/cuiaba/>

Dados do Tomador de Serviços

CNPJ/CPF	Inscrição Municipal	Razão Social		
15.024.037/0001-27		SÃO JOSE DO RIO CLARO /PREFEITURA MUNICIPAL		
Endereço	Número	Complemento	Bairro	
Av. Mato Grosso	0		Centro	
CEP	Cidade / UF	Telefone	e-mail	
78435-000	São José do Rio Claro / MT	(66)3386-2260	GABINETE@SAOJOSEDORIOCLARO.MT.GOV.BR	

Local dos Serviços

Cuiabá - Mato Grosso

Descrição dos Serviços

- FIOÇÃO AVANÇADA (COMPOSTO POR CONDUTOR SOCORRISTA, ENFERMEIRO E MEDICO) - PACIENTE: ALINE JESUS SILVA
ORIGEM: SAO JOSE DO RIO CLARO MT - DESTINO: CUIABA MT - DATA: 18/12/2020 - 611 KM RODADO - VALOR: 7.637,50.

DADOS BANCACARIOS:

BANCO SICREDI - 748
AG: 0810
C/C: 89508-6
A. DELGADO SOLUCOES
CNPJ 08.248.062/0001-29

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN

Atividade do Município	Alíquota	Item da LC116/2003	Cód. Nacional Atividade Econômica
8621601 - [8621-6/01] UTI móvel	3,00	421	8621601
Valor Total dos Serviços	Desconto Incondicionado	Deduções Base Cálculo	Base de Cálculo
R\$ 7.637,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.637,50
Total do ISSQN	ISSQN Retido	Desconto Condicio	
R\$ 229,12	Não	R	

Retenções de Impostos

PIS	COFINS	INSS	IRRF	CSLL	Outras Retenções	ISSQN
R\$ 49,64	R\$ 229,13	R\$ 0,00	R\$ 114,56	R\$ 76,38	R\$ 0,00	R

Valor Líquido da Nota Fiscal

R\$ 7.16

Informações Complementares

PROCON/MT- Rua Baltazar Navarros, 567 – Bairro Bandeirantes CEP: 78010-020 Fone:151 e (65)3613-8500- PROCON MUNICIPAL- FONE:3641-8325



A. DELGADO SOLUCOES
TAIAMA EMERGENCIAS MEDICAS

Rua Batista das Neves, 558 - Centro-Norte
CEP 78005-190 - Fone (65) 3359-6342 - Cuiabá - MT
atendimento@taiamaemergenciasmedicas.com.br
Inscrição Municipal 175094 - CPF/CNPJ 08.248.062/0001-29



Identificação da Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação		Data de Competência da NFS-e	Data de Emissão da NFS-e	Código de Verificação de Autenticidade	Número da Nota 272
Tributação no município		28/12/2020	28/12/2020 19:34:02	A6 A5 E6	
Número do RPS	Serie do RPS	Data de Emissão do RPS			
Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: https://onlinecba.issnetonline.com.br/cuiaba/					

Dados do Tomador de Serviços

CNPJ/CPF	Inscrição Municipal	Razão Social		
15.024.037/0001-27		SÃO JOSE DO RIO CLARO /PREFEITURA MUNICIPAL		
Endereço	Número	Complemento	Bairro	
Av. Mato Grosso	0		Centro	
CEP	Cidade / UF	Telefone	e-mail	
78435-000	São José do Rio Claro / MT	(66)3386-2260	GABINETE@SAOJOSEDORIOCLARO.MT.GOV.BR	

Local dos Serviços

Cuiabá - Mato Grosso

Descrição dos Serviços

- FIOÇÃO BASICO (COMPOSTO POR CONDUTOR SOCORRISTA E ENFERMEIRO) - PACIENTE: ALINE JESUS SILVA -ORIGEM: CUIABA MT - DESTINO: SAO JOSE DO RIO CLARO MT - DATA: 26/12/2020 - 595 KM RODADO - VALOR: 3.897,25.
- REMOÇÃO BASICO (COMPOSTO POR CONDUTOR SOCORRISTA E ENFERMEIRO) - PACIENTE: SERAFIM LOPES DA ROCHA - ORIGEM: CUIABA MT - DESTINO: SAO JOSE DO RIO CLARO MT - DATA: 28/12/2020 - 593 KM RODADO - VALOR: 3.884,15.
- REMOÇÃO AVANÇADA (COMPOSTO POR CONDUTOR SOCORRISTA, ENFERMEIRO E MEDICO) - PACIENTE: JOAO MOREIRA - ORIGEM: SAO JOSE DO RIO CLARO MT - DESTINO: CUIABA MT - DATA: 28/12/2020 - 606 KM RODADO - VALOR: 7.575,00.

DADOS BANCACARIOS:

BANCO SICREDI - 748
AG: 0810
C/C: 89508-6
A. DELGADO SOLUCOES
CNPJ 08.248.062/0001-29

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN

Atividade do Município				Alíquota	Item da LC116/2003	Cód. Nacional Atividade Econômica	
8621601 - [8621-6/01] UTI móvel				3,00	421	8621601	
Valor Total dos Serviços		Desconto Incondicionado	Deduções Base Cálculo	Base de Cálculo	Total do ISSQN	ISSQN Retido	Desconto Condicio
R\$ 15.356,40		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.356,40	R\$ 460,69	Não	R

Retenções de Impostos

PIS	COFINS	INSS	IRRF	CSLL	Outras Retenções	ISSQN
R\$ 99,82	R\$ 460,69	R\$ 0,00	R\$ 230,35	R\$ 153,56	R\$ 0,00	R

Valor Líquido da Nota Fiscal

R\$ 14.41

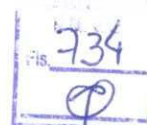
Informações Complementares

PROCON/MT- Rua Baltazar Navarros, 567 – Bairro Bandeirantes CEP: 78010-020 Fone:151 e (65)3613-8500- PROCON MUNICIPAL- FONE:3641-8325



A. DELGADO SOLUCOES
TAIAMA EMERGENCIAS MEDICAS

Rua Batista das Neves, 558 - Centro-Norte
 CEP 78005-190 - Fone (65) 3359-6342 - Cuiabá - MT
 atendimento@taiamaemergenciasmedicas.com.br
 Inscrição Municipal 175094 - CPF/CNPJ 08.248.062/0001-29



Identificação da Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação		Data de Competência da NFS-e	Data de Emissão da NFS-e	Código de Verificação de Autenticidade	Número da Nota 275
Tributação no município		11/01/2021	11/01/2021 12:01:00	18 79 91	
Número do RPS	Serie do RPS			Data de Emissão do RPS	
Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: https://onlinecba.issnetonline.com.br/cuiaba/					

Dados do Tomador de Serviços

CNPJ/CPF	Inscrição Municipal	Razão Social		
15.024.037/0001-27		SÃO JOSE DO RIO CLARO /PREFEITURA MUNICIPAL		
Endereço	Número	Complemento	Bairro	
Av. Mato Grosso	0		Centro	
CEP	Cidade / UF	Telefone	e-mail	
78435-000	São José do Rio Claro / MT	(66)3386-2260	GABINETE@SAOJOSEDORIOCLARO.MT.GOV.BR	

Local dos Serviços

Cuiabá - Mato Grosso

Descrição dos Serviços

- FIOÇÃO BASICO (COMPOSTO POR CONDUTOR SOCORRISTA E ENFERMEIRO) - PACIENTE: MARIELE GOMES DA SILVA - ORIGEM: RONDONOPOLIS MT - DESTINO: SAO JOSE DO RIO CLARO MT - DATA: 01/01/2021 - 1.031 KM RODADO - VALOR: 6.750,00
- REMOÇÃO BASICO (COMPOSTO POR CONDUTOR SOCORRISTA E ENFERMEIRO) - PACIENTE: ADRIANO DE ASSIS ROSA - ORIGEM: SORRISO MT - DESTINO: SAO JOSE DO RIO CLARO MT - DATA: 02/01/2021 - 551 KM RODADO - VALOR: 3.609,05.
- REMOÇÃO BASICO (COMPOSTO POR CONDUTOR SOCORRISTA E ENFERMEIRO) - PACIENTE: JOSIANE DA ROCHA OLIVEIRA - ORIGEM: SORRISO MT - DESTINO: SAO JOSE DO RIO CLARO MT - DATA: 07/01/2021 - 530 KM RODADO - VALOR: 3.471,50.

DADOS BANCARIOS:

BANCO SICREDI - 748
 AG: 0810
 C/C: 89508-6
 A. DELGADO SOLUCOES
 CNPJ 08.248.062/0001-29

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN

Atividade do Município	Aliquota	Item da LC116/2003	Cód. Nacional Atividade Econômica
8621601 - [8621-6/01] UTI móvel	3,00	421	8621601
Valor Total dos Serviços	Desconto Incondicionado	Deduções Base Cálculo	Base de Cálculo
R\$ 13.833,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13.833,60
		Total do ISSQN	ISSQN Retido
		R\$ 415,01	Não
			Desconto Condicio
			R

Retenções de Impostos

PIS	COFINS	INSS	IRRF	CSLL	Outras Retenções	ISSQN
R\$ 89,92	R\$ 415,01	R\$ 0,00	R\$ 207,50	R\$ 138,34	R\$ 0,00	R

Valor Líquido da Nota Fiscal

R\$ 12.98

Informações Complementares

PROCON/MT- Rua Baltazar Navarros, 567 – Bairro Bandeirantes CEP: 78010-020 Fone:151 e (65)3613-8500- PROCON MUNICIPAL- FONE:3641-8325



De: Jean Biancardini Filho Superintendência de Aquisição	Para: Francisca Luzia Pinho Pregoeira	Data: 23/06/2021	Nº. CI 66/2021
--	--	---------------------	-------------------

Assunto: parecer técnico do P.E. 10/2021.

Trata-se do parecer técnico em relação ao recurso administrativo apresentado pela empresa **HELP VIDA HOME CARE E REMOÇÃO EIRELI** no processo administrativo 720136/2021 cujo objeto é Registro de preços para contratação de empresa capacitada para prestação de serviços ininterruptos de traslado de pacientes via suporte avançado (UTI móvel) e inter-hospitalar dentro do perímetro urbano (Várzea Grande/Cuiabá) com presença de equipe de saúde qualificada para as especialidades de atendimento, para atender as necessidades do hospital e pronto socorro municipal de Várzea Grande-MT.

Do ponto questionado 01

A empresa **HELP VIDA HOME CARE E REMOÇÃO EIRELI** faz referência ao não cumprimento na habilitação referente aos itens 8.2.6.5, 8.2.6.6, 8.2.6.7. e 8.2.6.8. pela empresa **A. DELGADO SOLUÇÕES-EPP**.

O instrumento editalício exige apresentação de responsável técnico, de cada área, bem como atestado de capacidade técnica equivalente para que se participe da licitação. O que foi cumprido pela empresa **A. DELGADO SOLUÇÕES-EPP**.

A existência do “s” e plural como alegada pela empresa **HELP VIDA HOME CARE E REMOÇÃO EIRELI**, não pode abrir margem para interpretações das exigências taxativas, não tendo margens para interpretações, e não cabendo a exigência de apresentação do número de profissionais empregados, mas tão somente a comprovação de que possui capacidade.

Em várias tópicos do edital e do termo de referência fazem alusão a somente 1 (um) profissional.

“7.6. DEFINIÇÃO DE PROFISSIONAIS DA AMBULÂNCIA TIPO D: sendo 03 profissionais: 01 (um) motorista socorrista, 01 (um) técnico de enfermagem e 1 (um) médico”.

“9.1. Oferecer quadro de profissionais que contemple: motorista profissional, com recursos específicos e devidamente habilitados para dirigir ambulância; com treinamento em suporte avançado de vida; técnico de enfermagem e médico com treinamento em suporte avançado de vida”.

“9.4. Os Translados de Suporte Avançado (UTI) o serviço prestado deverá contar com 1 (um) médico, 1 (um) Técnico de Enfermagem e 1 (um) motorista socorrista”.



Assim a empresa apresentou devidamente os seus responsáveis técnicos área, médica e enfermagem, assim como o profissional condutor.

A empresa **A. DELGADO SOLUÇÕES-EPP** apresentou as exigências conforme o edital e o termo de referência, e, com base no também princípio da vinculação ao instrumento convocatório e o julgamento objetivo. O art. 41 da Lei no 8.666/1993: “a Administração **não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada**”. Não há espaços para arbitrariedades ou escolhas de licitantes por regras não estabelecidas no edital. No mesmo sentido, a administração deve buscar a proposta mais vantajosa dentro das regras do edital e sem julgamentos subjetivos que não trazem a exigência para o momento da documentação de apresentar quantidade de profissionais, sob pena de ferir o princípio da impessoalidade dos processos licitatórios.

Do ponto questionado 02

O atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa **A. DELGADO SOLUÇÕES-EPP** descreve o serviço de remoção de pacientes em ambulância tipo D, “*remoção de pacientes em veículo ambulância UTI com equipe, médico, enfermeiro e condutor socorrista*”, sendo ambas em suma “a mesma coisa”, portanto não havendo violação as regras constantes no instrumento convocatório referente ao item 8.2.5.1.

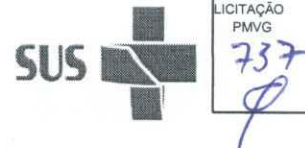
Analizando o recurso da empresa **HELP VIDA HOME CARE E REMOÇÃO EIRELI** e as contrarrazões apresentada pela empresa **A. DELGADO SOLUÇÕES-EPP**, foi verificado que em relação aos itens questionados a empresa apresentou toda a documentação conforme o pedido no edital do P.E. 10/2020, estando assim, em conformidade com o pedido.



Jean Biancardini Filho
Gestor Público
Superintendência de Aquisição



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADMINISTRATIVO. 720136/2021

Pregão Eletrônico nº10/2021.

DECISÃO RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº. 720136 /2021

Pregão Eletrônico nº10/2021

Objeto Registro de Preços para contratação de empresa capacitada para prestação de serviços ininterruptos de traslado de pacientes via suporte avançado (uti móvel) e inter-hospitalar dentro do perímetro urbano (Várzea Grande/Cuiabá) com presença de equipe de saúde qualificada para as especialidades de atendimento, para atender as necessidades do hospital e pronto socorro municipal de Várzea MT.

De acordo com o Parágrafo 4º do Art. 109 da Lei n. 8.666/63 e com base nas análises efetuadas pela equipe técnica e pregoeira; **RATIFICO** as Decisões Proferidas de **NEGAR PROVIMENTO** ao Recurso Administrativo interposto pela empresa **HELP VIDA HOME CARE E REMOÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ: sob nº 01.995.050/0001-19, mantendo a **EMPRESA A. DELGADO SOLUÇÕES EPP** inscrita no CNPJ: sob **08.248.062/0001-29**, **HABILITADA** no certame.

Acolho na íntegra os argumentos e mantenho decisão expandida pela Pregoeira, aos quais adoto como razões de decidir.

De ciência aos Licitantes, após divulgue-se esta decisão junto ao site WWW.bllcompras.org.br e WWW.varzeagrande.mt.gov.br bem como procedam às demais formalidades de publicidades determinadas pela lei.

Várzea Grande, 24 de junho de 2021.

Gonçalo Aparecido de Barros
Secretário Interino Municipal de Saúde /SMSVG